



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CAPA DE PROCESSO

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Trata de procedimento para apuração de denúncia sobre a prática de Infração Político Administrativo pelo Prefeito municipal de Central-BA.

PROCESSO Nº:	01/2021
ASSUNTO:	INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA
DENUNCIANTE:	DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE (CIDADÃO)
DENUNCIADO:	RENATO PEREIRA DE SANTANA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA)
VOLUME:	IV



CNPJ: 14.136.816 - MUNICIPIO DE CENTRAL

Rubrica:

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 15.614.370/0001-96 vinculado ao mesmo Ente Federativo
 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE CENTRAL - BAHIA

CNPJ: 17.332.026/0001-30 vinculado ao mesmo Ente Federativo
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 18.089.592/0001-25 vinculado ao mesmo Ente Federativo
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 30.059.046/0001-47 vinculado ao mesmo Ente Federativo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CENTRAL- BA - FUNDEB

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 607
 Rubrica: *[assinatura]*

Fim do Relatório



(http://www.bb.com.br)

FL.: 602

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

10/02/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
CENTRAL - BA

09:30:40

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.01.2021	PARCELA DE IPI	R\$ 167.393,90 C
	PARCELA DE IR	R\$ 802.289,91 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.696,82 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 112.796,28 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 7.828,06 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 54.896,62 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 145.452,56 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 193.936,76 D
TOTAL:	R\$ 445.076,71 C	
20.01.2021	PARCELA DE IPI	R\$ 54.121,23 C
	PARCELA DE IR	R\$ 171.912,71 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.260,33 D
	RFB-RET DARF	R\$ 8.210,93 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 33.905,08 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 45.206,78 D
	TOTAL:	R\$ 136.450,82 C
	29.01.2021	PARCELA DE IPI
PARCELA DE IR		R\$ 709.173,74 C
RETENCAO PASEP		R\$ 7.395,72 D
DEDUCAO SAUDE		R\$ 110.935,97 D
DEDUCAO FUNDEB		R\$ 147.914,62 D
TOTAL:		R\$ 473.326,87 C
10.02.2021	PARCELA DE IPI	R\$ 137.071,94 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.730.716,38 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 18.677,87 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 116.967,78 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 9.275,54 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 54.947,44 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 280.168,24 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 373.557,65 D



(http://www.bb.com.br)

[bb.com.br]

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 603

Rubrica:

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

18/02/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
CENTRAL - BA

15:43:23

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.02.2021	PARCELA DE IPI	R\$ 137.071,94 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.730.716,38 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 18.677,87 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 116.967,78 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 9.275,54 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 54.947,44 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 280.168,24 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 373.557,65 D
	TOTAL:	R\$ 1.014.193,80 C

TOTAIS

PARCELA DE IPI	R\$ 137.071,94 C
PARCELA DE IR	R\$ 1.730.716,38 C
RETENCAO PASEP	R\$ 18.677,87 D
RFB-PREV-OB COR	R\$ 116.967,78 D
RFB-PREV-OB DEV	R\$ 9.275,54 D
RFB-PREV-PARC60	R\$ 54.947,44 D
DEDUCAO SAUDE	R\$ 280.168,24 D
DEDUCAO FUNDEB	R\$ 373.557,65 D
DEBITO FUNDO	R\$ 853.594,52 D
CREDITO FUNDO	R\$ 1.867.788,32 C

ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.02.2021	RETENCAO PASEP	R\$ 0,04 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 0,91 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1,21 D
	ITR-NAO CONVEN	R\$ 6,07 C
	TOTAL:	R\$ 3,91 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 0,04 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 0,91 D



(http://www.bb.com.br)

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:

604

Rubrica:

[Handwritten signature]

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

17/03/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
CENTRAL - BA

08:58:50

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO	
10.03.2021	PARCELA DE IPI	R\$ 136.277,45 C	
	PARCELA DE IR	R\$ 733.407,43 C	
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.696,84 D	
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 117.513,37 D	
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 24.302,28 D	
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 61.081,55 D	
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 130.452,72 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 173.936,97 D	
	TOTAL:	R\$ 353.701,15 C	
	TOTAIS		
	PARCELA DE IPI	R\$ 136.277,45 C	
PARCELA DE IR	R\$ 733.407,43 C		
RETENCAO PASEP	R\$ 8.696,84 D		
RFB-PREV-OB COR	R\$ 117.513,37 D		
RFB-PREV-OB DEV	R\$ 24.302,28 D		
RFB-PREV-PARC60	R\$ 61.081,55 D		
DEDUCAO SAUDE	R\$ 130.452,72 D		
DEDUCAO FUNDEB	R\$ 173.936,97 D		
DEBITO FUNDO	R\$ 515.983,73 D		
CREDITO FUNDO	R\$ 869.684,88 C		
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO			
DEBITO BENEF.	R\$ 515.983,73 D		
CREDITO BENEF.	R\$ 869.684,88 C		

ATR01.29 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV

19/02/2021 09:54:44

COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

CBC:0001 Rem.:00005492.1999.0021318 Incluida:12/02/2021 Alterada:

Cod. Pgto.:2402 -ORGAOS DO PODER PUBLICO - CNPJ Imputada:

Compet.:12/2020

Ident.:14.136.816/0001-51 MUNICIPIO DE CENTRAL

Valor do INSS(+)	112.844,90	! Valores de ACAL
Val.Outras Entidades		!
		!
Atualiz.Monet./Juros/ Mult(+)	8.948,60	! Atu Monetaria
		! Juros
		! Multa
Valor Arrecadado	<u>121.793,50</u>	! Anistia
		! Total

Marca de erro:N

Dt.pagto.:10/02/2021 Moeda:R\$ CAR: 1.1931-0 Captacao: 8

Nu.caixa:00000 Nu.aut.trans.:319

Consulta Historico

Digite a opcao desejada(1-5) ou H para HELP

ENVIAR

COPIAR

EM BRANCO

ATR01.29 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV

17/03/2021 09:34:19

COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

CBC:0001 Rem.:00005510.1999.0019212 Includa:12/03/2021 Alterada:

Cod. Pgto.:2402 -ORGAOS DO PODER PUBLICO - CNPJ

Imputada:

Compet.:13/2020

Ident.:14.136.816/0001-51 MUNICIPIO DE CENTRAL

Valor do INSS(+)	112.816,28	! Valores de ACAL
Val.Outras Entidades		!
		!
Atualiz.Monet./Juros/ Mult(+)	24.007,30	! Atu Monetaria
		! Juros
		! Multa
Valor Arrecadado	<u>136.823,58</u>	! Anistia
		! Total

Marca de erro:N

Dt.pagto.:10/03/2021 Moeda:R\$ CAR: 1.1931-0 Captacao: 8

Nu.caixa:00000 Nu.aut.trans.:6F0

Consulta Historico

Digite a opcao desejada(1-5) ou H para HELP

ENVIAR

COPIAR

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ATR01.29 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV 10/02/2021 11:47:58

COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

CBC:0001 Rem.:00005469.1999.0027247 Incluida:12/01/2021 Alterada:

Cod. Pgto.:2402 -ORGAOS DO PODER PUBLICO - CNPJ Imputada:

Compet.:11/2020

Ident.:14.136.816/0001-51 MUNICIPIO DE CENTRAL

Valor do INSS(+)	112.796,28	! Valores de ACAL
Val.Outras Entidades		!
		!
Atualiz.Monet./Juros/ Mult(+)	7.828,06	! Atu Monetaria
		! Juros
		! Multa
Valor Arrecadado	<u>120.624,34</u>	! Anistia
		! Total

Marca de erro:N

Dt.pagto.:08/01/2021 Moeda:R\$ CAR: 1.1931-0 Captacao: 8

Nu.caixa:00000 Nu.aut.trans.:02A

Consulta Historico

Digite a opcao desejada(1-5) ou H para HELP

[Faint mirrored text watermark]

COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

CBC:0001 Rem.:00005510.1999.0019211 Includa:12/03/2021 Alterada:
Cod. Pgto.:2402 -ORGAOS DO PODER PUBLICO - CNPJ Imputada:
Compet.:01/2021

Ident.:63.086.367/0001-90 CENTRAL CAMARA DE VEREADORES

Valor do INSS(+)	4.697,09	! Valores de ACAL
Val.Outras Entidades	<input type="text"/>	!
Atualiz.Monet./Juros/ Multa(+)	294,98	! Atu Monetaria ! Juros ! Multa
Valor Arrecadado	4.992,07	! Anistia ! Total

Marca de erro:N
Dt.pagto.:10/03/2021 Moeda:R\$ CAR: 1.1931-0 Captacao: 8
Nu.caixa:00000 Nu.aut.trans.:969

Consulta Historico

Digite a opcao desejada(1-5) ou H para HELP

ENVIAR

COPIAR

RETENÇÃO EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DO INSS DA CÂMARA

AGF03.29 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV 19/02/2021 09:58:23
COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS

Fl.
Rubrica:

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim
CBC:0001 Rem.:00005492.1999.0021317 Includa:12/02/2021 Alterada:
Cod. Pgto.:2402 -ORGAOS DO PODER PUBLICO - CNPJ Imputada:
Compet.:12/2020
Ident.:63.086.367/0001-90 CENTRAL CAMARA DE VEREADORES

Valor do INSS(+)	4.122,88	! Valores de ACAL
Val.Outras Entidades		!
		!
Atualiz.Monet./Juros/ Multa(+)	326,94	! Atu Monetaria
		! Juros
		! Multa
Valor Arrecadado	4.449,82	! Anistia
		! Total

Marca de erro:N
Dt.pagto.:10/02/2021 Moeda:R\$ CAR: 1.1931-0 Captacao: 8
Nu.caixa:00000 Nu.aut.trans.:200

EM BRANCO

TOTAL:

FL.: 670 R\$ 1.014.193,80 C

Rubrica: [assinatura] R\$ 388.986,51 C

TOTAIS

PARCELA DE IPI R\$ 3.414.092,74 C

PARCELA DE IR R\$ 38.030,74 D

RETENCAO PASEP R\$ 229.764,06 D

RFB-PREV-OB COR R\$ 17.103,60 D

RFB-PREV-OB DEV R\$ 109.844,06 D

RFB-PREV-PARC60 R\$ 8.210,93 D

RFB-RET DARF R\$ 570.461,85 D

DEDUCAO SAUDE R\$ 760.615,81 D

DEDUCAO FUNDEB

DEBITO FUNDO R\$ 1.734.031,05 D

CREDITO FUNDO R\$ 3.803.079,25 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF. R\$ 1.734.031,05 D

CREDITO BENEF. R\$ 3.803.079,25 C

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 32.548.132/0001-4
05/10/2021 07:49:00
Página: 1 / 5

CNPJ: 14.136.816 - MUNICIPIO DE CENTRAL

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Ente Federativo Responsável

UA de Domicílio: ARF IRECE-BA

Endereço: PC JOSE DE CASTRO DOURADO,22 - TERREO

Bairro: CENTRO

Responsável: 445.564.205-63 - RENATO PEREIRA DE SANTANA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 124-4 - MUNICIPIO

CNAE: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 1F24.38E6.D3E1.9B20

Emitida considerando a liberação RFB

Código da UA: 05.102.05
Data de Abertura: 24/12/1974
UF: BA

CEP: 44940-000 Município: CENTRAL

Emissão: 13/03/2020

Data de Validade: 07/01/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Processo	Receita	Situação
10530.724.868/2013-97	3629-PASEP	ATIVO
10510.724.020/2019-91	2999-PASEP	ATIVO

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Sdo.Devedor	Situação
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	23/07/2021	21/09/2021	500,00	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 14261462677584				

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
3676-01 - ALVARÁ/HABITE-SE	01/06/2021	11/10/2021	2.656,61	2.656,61	

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-9
FL.: 677
Rubrica:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 32.548.132/0001-49

05/10/2021 07:49:02

Página: 2 / 5

CNPJ: 14.136.816 - MUNICIPIO DE CENTRAL

3676-01 - ALVARA/HABITE-SE 01/07/2021 11/10/2021 2.656,61 2.656,61 A VENCER

Notificação de lançamento: 16500000601464

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
01/2021	582	ORP	Previdência	249.023,97
02/2021	582	ORP	Previdência	271.346,44
03/2021	582	ORP	Previdência	257.532,27
04/2021	582	ORP	Previdência	254.956,12
05/2021	582	ORP	Previdência	259.411,09
06/2021	582	ORP	Previdência	206.145,58
07/2021	582	ORP	Previdência	208.360,82

Pendência - Débito (SICOB)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Débito: 13607438-3	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 13607439-1	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 13786283-0	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 13786284-9	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 45659575-9	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 45659576-7	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Parcelamento: 62045700-7	Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA
ESP.OPP LEI 12.810/13	
Parcelamento: 62100119-8	Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA
RFB LEI 10522/02 - SIMP. ORGAO PUBLICO	
Parcelamento: 63845896-0	Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA
RFB LEI 10522/02 - SIMP. ORGAO PUBLICO	

FL:

Rubrica:

CNPJ: 63.086.367/0001-90

672

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 32.548.132/0001-49
05/10/2021 07:49:02
Página: 3 / 5

CNPJ: 14.136.816 - MUNICIPIO DE CENTRAL

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
50.4.19.029630-01	4133-CONTR. SEGURADOS	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
50.4.19.029631-84	4156-CONTR. EMPREGADOR	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
50.4.19.029632-65	4162-RI.AMB. AP. ESPECIAL	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
50.4.19.034016-35	4162-RI.AMB. AP. ESPECIAL	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DEC.JUD					
50.4.19.034017-16	4156-CONTR. EMPREGADOR	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DEC.JUD					

Pendência - Inscrição (Sistema DÍVIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Inscrição: 11695073-0	Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 11695074-9	Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DÍVIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Inscrição: 31775160-3	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 36511988-1	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 36521133-8	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 36521134-6	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 36541943-5	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 37206107-9	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 37206108-7	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 37206109-5	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 32.548.132/0001-49

05/10/2021 07:49:02

Página: 4 / 5

CNPJ: 14.136.816 - MUNICIPIO DE CENTRAL

Inscrição: 39269426-3 Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 39269427-1 Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 60316254-1 Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013

CNPJ: 15.614.370/0001-96 vinculado ao mesmo Ente Federativo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE CENTRAL - BAHIA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

DCTF (Período de Apuração)

2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

CNPJ: 30.059.046/0001-47 vinculado ao mesmo Ente Federativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CENTRAL- BA - FUNDEB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

DCTF (Período de Apuração)

2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

CNPJ: 63.086.367/0001-90 vinculado ao mesmo Ente Federativo

CENTRAL CAMARA DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
Fl.: 674
Rubrica: [assinatura]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 32.548.132/0001-49

05/10/2021 07:49:02

Página: 5 / 5

CNPJ: 14.136.816 - MUNICIPIO DE CENTRAL

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

DCTF (Período de Apuração)

2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 17.332.026/0001-30 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 18.089.592/0001-25 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Final do Relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE
CNPJ: 63.086.367/00

FL.:

675

Rubrica:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 676

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO nº 004/2021

Obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do Prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, designo para às 16horas do dia 11/10/2021 reunião da Comissão Processante para emissão de parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Determino, ainda, seja encaminhado cópia da defesa prévia e documentos que lhe acompanham apresentados pelo Denunciado.

Central, Bahia, 08 de outubro de 2021.


SUESDRASSE DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

627

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

OFÍCIO nº 001/2021

Central, Bahia, em 08 de outubro de 2021.

Assunto: ENVIO DE PETIÇÃO DE SUSPEIÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021 PARA APRECIÇÃO PELA MESA DIRETORA DO PEDIDO DE SUSPEIÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 510.

Senhor Roberto Carlos de Araújo Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Central, Bahia.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, atendendo ao quanto determinado no despacho de fls. 560, encaminho petição de Exceção de Suspeição apresentada no Processo Administrativo nº 01/2021, para que, a Mesa desta Casa decida sobre essa arguição de suspeição, cuja decisão terá que ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento, nos termos do artigo 225, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, com a nova redação dada pela Resolução nº 01/2021.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Ao,
Ilmo. Senhor
ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL.

Recebido em:
08-10-2021
14:48




ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74-3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA, – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

OFÍCIO nº 002/2021

Central, Bahia, em 08 de outubro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DEFESA PRÉVIA E DOCUMENTOS QUE LHE ACOMPANHAM APRESENTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021 E CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO A SER REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA 11/10/2021 PARA EMISSÃO DE PARECER

Senhor Vereador ESIOVAN ANDRADE DOS SANTOS (Membro da Comissão Processante)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, encaminho cópia da defesa prévia e documentos que lhe acompanham apresentados pelo Denunciado, para que Vossa Excelência tome conhecimento, tendo em vista a necessidade de emissão de parecer por esta Comissão opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Oportunidade em que, diante do curto prazo para que esta Comissão emita parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, conforme previsão do artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, convoco Vossa Excelência, para que compareça a reunião a ser realizada às 16 horas do dia 11/10/2021 na sede deste Poder Legislativo, na qual será emitido o parecer desta Comissão na forma constante no artigo supracitado.

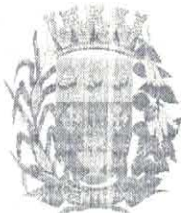
Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Ao
Ilmo. Senhor
ESIOVAN ANDRADE DOS SANTOS
MD. Vereador do Município de Central.

Recebido em 08/10/2021.
As 14h e 40min
[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.****OFÍCIO nº 003/2021**

Central, Bahia, em 08 de outubro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DEFESA PRÉVIA E DOCUMENTOS QUE LHE ACOMPANHAM APRESENTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021 E CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO A SER REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA 11/10/2021 PARA EMISSÃO DE PARECER

Senhor Vereador EDINEI DIAS DE LUNAS (Membro da Comissão Processante)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, encaminho cópia da defesa prévia e documentos que lhe acompanham apresentados pelo Denunciado, para que Vossa Excelência tome conhecimento, tendo em vista a necessidade de emissão de parecer por esta Comissão opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Oportunidade em que, diante do curto prazo para que esta Comissão emita parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, conforme previsão do artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, convoco Vossa Excelência, para que compareça a reunião a ser realizada às 16 horas do dia 11/10/2021 na sede deste Poder Legislativo, na qual será emitido o parecer desta Comissão na forma constante no artigo supracitado.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Ao
Ilmo. Senhor
EDINEI DIAS DE LUNAS
MD. Vereador do Município de Central.

*Recibido of. 10-2021 às 16h
Edinei Dias de Luna*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 620

Rubrica: [assinatura]

1

Ofício nº 110/2021

*Procedido em
11/ outubro a 13:50
[assinatura]*

Central Bahia, em 11 de outubro de 2021.

Assunto: ENVIO DECISÃO E ATA DA MESA DIRETORA A RESPEITO DA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO, APRESENTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021.

Senhor Presidente da Comissão Processante nº 01/2021, Suesdras de Carvalho Dourado,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe íntegra dos originais supracitados documentos, para composição do Processo que tramita na referida Comissão Processante.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE

Ao,
Ilmo. Senhor
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
MD. Vereador Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 627
Rubrica: _____

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ATA DA 01ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO ANO DE 2021.

Às 12:00 horas do dia 11/10/2021 reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, os membros da Mesa Diretora desta Casa, quais sejam, Roberto Carlos de Araújo Cunha – Presidente; Carlos Humberto Alves de Santana – Vice-Presidente; Esiovam Andrade dos Santos – 1º Secretário; Valdir Martins da Silva – 2º Secretário, iniciada a reunião foi dito pelo presidente desta Casa, que o objetivo desta reunião será a apreciação do pedido de suspeição do Presidente da Comissão Processante, senhor Suesdras de Carvalho Dourado, cuja Comissão foi instaurada no dia 27/09/2021 para apurar Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabrício de Andrade em face do prefeito municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, cujo processo administrativo foi tombado sob o nº 01/2021, de cuja petição o Denunciado arguiu a suspeição do Presidente da referida Comissão Processante, sob o fundamento de que este vereador não tem imparcialidade para compor esta comissão, pelo motivo de ter apresentado denúncias junto ao Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e por ter sido autor de ação popular proposta em face desse Denunciado. O Edil Esiovam Andrade dos Santos, levanta questão de Ordem, questionando a legitimidade da Mesa Diretora da Câmara para julgar a Suspeição, pedindo que a análise fosse encaminhada para o Plenário, pois em tese, o Regimento Interno da Casa prevê que é a Mesa Diretora, mas segundo a Súmula Vinculante 46, a Câmara não pode legislar em caso como esse. O Presidente da Mesa Diretora, informa que a Mesa Diretora é o Órgão imediatamente superior à Comissão Processante, sendo essa legítima para resolver o impasse, conforme Regimento Interno e Decreto Lei 201 de 1967. Ainda o Edil Esiovam, pede para constar na Ata o fato do presidente da Comissão Processante marcar reunião para as 16h do dia de hoje, mesmo sabendo dessa reunião das 12h, na qual a mesa decidiria sobre a suspensão ou não dele. Afinal, ele já sabe da decisão da mesa? O Presidente Roberto Cunha, informa que acredita ter sido pensando na celeridade processual e que ninguém sabe do possível resultado da decisão dessa reunião até porque, ainda não foi conclusa. Fica acordado, que segundo o Regimento Interno, caso dê empate será o fato encaminhado ao Plenário. Feito essas considerações o Presidente desta Casa pediu ao



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

primeiro secretário que fizesse a leitura do pedido de suspeição em análise, logo após pediu que fizesse a leitura do que ficou decidido na Comissão Processante, e, por fim pediu que fosse feita a leitura das Razões apresentadas pelo presidente daquela comissão que não entende ser suspeito, aberto espaço para manifestação dos vereadores membros desta Mesa Diretora, os vereadores Roberto Cunha, Valdir Martins e Carlos Humberto falaram brevemente alegando ser o Edil Suesdras imparcial e que ele simplesmente faz o papel fiscalizador do Vereador. Já o Edil Esiovam Andrade, questiona que diante os posicionamentos do Edil Suesdras em todas as Sessões até o presente momento, quando se refere ao Executivo se Ele vai conduzir a Comissão com Parcialidade levando em consideração as assinaturas em denúncias contra o Prefeito. Após tais colocações, passa-se à votação, sendo SIM pela aceitação da Suspeição e NÃO pela rejeição da Suspeição. Tendo o Vereador Valdir Martins da Silva, votado NÃO, o Edil Esiovam Andrade dos Santos votado SIM, Carlos Humberto de Santana, votado NÃO, e o Edil Roberto Carlos, votado NÃO. Após, resultando em três votos pela NÃO aceitação da arguição de Suspeição e um SIM pela aceitação da Arguição de Suspeição, diante deste resultado restou **indeferida** a suspeição arguida e logo em seguida foi requerido pelo Presidente desta mesa que aguardasse mais uns 10 (dez) minutos que estaria solicitando ao advogado Dr. Carlos Laranjeira Medeiros a elaboração dessa decisão nos termos técnicos para que pudéssemos avaliar e todos estando de acordo proceder com a respectiva assinatura para que seja devolvido ainda hoje para o prosseguimento do processo pela comissão processante obedecendo as regras contidas no Decreto-lei 201/1967. Recebido a minuta da decisão, foi lida e acatada por todos os membros desta Mesa, inclusive procedendo com as respectivas assinaturas.

Roberto Carlos de Araújo Cunha – Presidente

Carlos Humberto Alves de Santana – Vice-presidente

Esiovam Andrade dos Santos – 1º Secretário

Valdir Martins da Silva – 2º Secretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

N.º: 623
Fabrica: [assinatura]

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO:

Cuida-se de petição de arguição de Suspeição do Presidente da Comissão Processante, senhor SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO, cuja Comissão foi constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana. Nessa arguição alega-se em apertada síntese e de forma genérica que esse Edil não tem parcialidade para compor a referida comissão, em razão de ter apresentado denúncias junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios, bem como por ser autor de ação popular proposta em face desse Prefeito.

Fundamenta o seu pedido no artigo 95, inciso I do Código de Processo Penal c/c Artigo 145 e úteis do Código de Processo Civil.

A Comissão Processante ao apreciar o pedido de Suspeição supracitado, restou empatado, tendo o vereador Edinei Dias de Lunas (Relator), votado pelo o indeferimento dessa suspeição e o vereador Esiovam Andrade dos Santos (Membro) votou pelo deferimento dessa suspeição, e, o Presidente dessa Comissão se declarou impedido por entender que não poderia votar em relação ao pedido de sua própria suspeição, por isso foi determinada a remessa dessa exceção para apreciação, no prazo de até 24 horas, pela mesa Diretora da Câmara.

Este é o breve resumo dos fatos, passamos a análise:

II- DOS FUNDAMENTOS:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 624

Publica: [assinatura]

Inicialmente antes de adentrarmos no mérito da análise, se faz necessário informar que estamos diante de uma Comissão Processante instituída com base no artigo 225 do Regimento Interno desta Casa com a nova redação dada pela Resolução nº 001/2021 c/c o artigo 5º, inciso II do Decreto-Lei 201/1967, cuja comissão foi constituída para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito municipal de Central, Bahia, o senhor Renato Pereira de Santana, assim, não resta dúvida que o procedimento a ser adotado é aquele previsto no referido Decreto-Lei c/c as regras previstas no regimento supracitado.

Nesse contexto, por não se encontrar previsto nessas normas o procedimento de arguição de exceção de suspeição, receberemos a Exceção de Suspeição como mera petição e diante da decisão proferida pela Comissão Processante, compete a essa Mesa Diretora com fundamento no artigo 225, §1º inciso VI do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores proceder com a respectiva apreciação, cuja transcrição segue abaixo colacionada:

Artigo 225 – A Câmara processará o Vereador e/ou o Prefeito Municipal pela prática de infração político administrativa, definida na legislação incidente, observada as normas adjetivas, bem como o respeito ao devido processo legal que assegura o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

[...]

VI- Das decisões interlocutórias emitidas pela Comissão Processante durante a fase instrutória do processo de Cassação de Vereador ou Prefeito, caberá recurso a Mesa Diretora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e esta terá igual prazo para julgamento do recurso e devolução dos autos a Comissão Processante que se encarregará de intimar o(s) denunciado(s).

Nesse contexto, percebe-se sem muito esforço que compete tão somente nesta fase a Comissão Processante decidir sobre todo e qualquer pedido apresentado no processo epigrafado. Ademais, na petição em análise não se aplica as regras previstas no Código de Processo Civil por ser incompatível com o processo administrativo que investiga a ocorrência de infração política-administrativa que tem regramento próprio, qual seja, o Decreto-Lei 201/67 e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, devendo, tão somente ser observado o respeito ao devido processo legal, requisitos estes que vem perfeitamente sendo observado, tanto é que o Denunciado não apresentou nenhum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90

625

argumento de violação de qualquer direito, inclusive em razão da Mesa Diretora funciona como um órgão de segundo grau para revisão das decisões proferidas por essa Comissão, e, em decorrência de quando da apreciação do pedido de suspeição restou empatado a deliberação naquela Comissão em decorrência do impedimento do presidente votar, motivo pelo qual foi submetida essa arguição de suspeição para apreciação por esta Mesa.

Feito essas considerações, se faz necessário informar que nos causa estranheza o fato de que, em vez do Denunciado se preocupar em apresentar defesa prévia, procura tumultuar o andamento processual trazendo argumentos levianos e contrários ao objeto dos autos que é tão somente saber se foi ou não pago o INSS patronal total e o segurado parcial, no período de janeiro a abril/2021. Saber se repassou corretamente ou não o INSS retido dos servidores públicos. Então trata-se de matéria muito simples para se defender, não havendo necessidade de tentar criar embaraços para o trabalho dessa comissão que vem exercendo o seu papel de forma imparcial e conduzindo o presente processo observando as regras previstas no Decreto-Lei 201/1967 e demais normas aplicáveis a espécie.

Em relação ao fato do Vereador Suesdras de Carvalho Dourado, presidente dessa Comissão Processante, ter antes da instauração do presente processo administrativo protocolado a Ação Popular nº 8000507-04.2021.8.05.0055 na Comarca de Central que busca sustar ato de nepotismo, bem como pelo fato de ter apresentado Denúncia junto ao Ministério Público sob os números IDEA 003.9.15.158807/2021 em trâmite em Salvador – CAP – Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos e o IDEA 003.9.225053/2021 em curso na Promotoria de Justiça da Comarca de Central e Denúncia junto ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia Processo nº 11490e21 – de matérias estranhas ao objeto da Denúncia em apuração pela Comissão Processante em destaque – tais denúncias não deixam esse vereador impedido de participar dessa Comissão, primeiro pelo fato de que apenas está exercendo o seu papel fiscalizador, segundo porque o único impedimento de participar da Comissão Processante é aquele previsto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/1967 e aquele previsto no artigo 225, Parágrafo 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa e terceiro pelo fato de que, além do referido edil se encontrar apenas exercendo o seu papel, não tem nenhum problema de ordem pessoal com o Denunciado, por conseguinte, não há



em que se falar de suspeição e muito menos de impedimento para compor esta comissão. Confira-se *in verbis* o artigo citado do regimento interno deste parágrafo:

Artigo 225 – [...]

I- Ficará impedido de participar da votação de recebimento da denúncia ou de compor essa Comissão, bem como sobre a matéria do parecer final da comissão, o vereador que for cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, da parte investigada ou do vice-prefeito no caso de denúncia contra o prefeito ou do suplente de vereador que poderá preencher a vaga no caso de procedência dessa denúncia.

II- Na hipótese de impedimento do Vereador para participar da votação do recebimento da denúncia ou de qualquer ato de votação do processo de Cassação do Mandato do Prefeito ou de Vereador, será convocado o respectivo suplente para a prática de tal ato, entretanto, este fica impedido de integrar a Comissão Processante. (grifamos)

Perceba que nossa norma regimental combinado com o artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/1967 já deixam claro em trazer o rol taxativo que ocasiona em impedimento dos vereadores compor a Comissão Processante e de cujo rol não se encaixa a alegação do Denunciado em sua petição de arguição de suspeição protocolada no dia 05/10/2021, motivo pelo qual não encontramos alternativa a não ser indeferi-la por ausência de amparo legal.

Por amor ao debate, vale ressaltar que, o entendimento jurisprudencial vem sendo claro que na hipótese do componente da Comissão Processante ter agido anteriormente em outras situações de fiscalização que não extrapola os seus limites de sua atuação funcional, como fez o vereador Suesdras de Carvalho Dourado ao realizar denúncias junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios, não ocasiona em suspeição deste vereador para participar da Comissão Processante, pois, agiu somente observando a sua obrigação funcional, senão vejamos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 627

Rubrica:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ATUAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA OS LIMITES DA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DE LIMINAR. I - O § 2º do art. 149 da Lei 8.112/90 é enfático ao dispor que apenas não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, hipóteses incorrentes na espécie. II - Não restou evidenciado pelo conteúdo das peças que instruíram este recurso terem os integrantes do processo disciplinar algum interesse direto ou indireto na sua resolução, pois o simples fato de terem realizado fiscalizações nas empresas envolvidas nos fatos sob investigação não extrapola os limites de sua atuação funcional. III - Se concedida a medida inicialmente buscada e indeferida pela decisão agravada apenas ao final, tal situação não acarretará qualquer prejuízo ao agravante, diante da reversibilidade de eventual decisão administrativa contrária aos seus interesses. IV - Ausentes os requisitos do art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51, a liminar em mandado de segurança não poderá ser deferida. V - Agravo não provido. (TRF-1 - AG: 53619 DF 2005.01.00.053619-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 15/02/2006, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 16/03/2006 DJ p.58) (grifei)

Ainda, para melhor elucidação do caso em análise, cumpre trazer abaixo trecho do julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao apreciar o Recurso interposto nos autos do Processo nº 0021942-64.2012.8.26.0068, cujo objeto era a alegação de suspeição de membro de comissão processante e foi claro ao explanar que o membro da Comissão que age obedecendo as regras legais não é considerado suspeito para compor essa comissão, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Impedimento e suspeição de membro da Comissão Processante, seu Presidente. Rejeição da exceção de suspeição do membro da comissão que merece subsistir. Presidente que tão somente deu cumprimento a lei municipal. Ausência de demonstração da parcialidade do Edil. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJ-SP - AC: 00219426420128260068 SP 0021942-64.2012.8.26.0068, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 26/04/2016, 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Data de Publicação: 29/04/2016) (grifei)
Merece conferência do trecho do voto condutor do julgado da ementa acima

colacionada para deixar melhor esclarecido que não há suspeição de membro de Comissão Processante por apenas ter apresentado denúncia contra prefeito municipal junto aos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 628

Rubrica:

demais órgãos fiscalizadores, tendo em vista que agiu em obediência ao estrito cumprimento da lei:

Não se vislumbra a suspeição do Presidente da Comissão Processante, uma vez que ele emitiu parecer no sentido da instauração de procedimento disciplinar, na qualidade de Presidente da Câmara, cumprindo, portanto, ato de ofício, eis que “o artigo 157 da Lei Complementar 277/2011 estabelece que qualquer servidor que presenciar ou conhecer de alguma irregularidade, é obrigado a comunicar os fatos por escrito à autoridade competente. Nesses termos, tendo o Presidente da Câmara tomado conhecimento de fatos que entende ser irregulares, é de sua obrigação noticiá-los à autoridade competente, que no caso não é ele próprio, mas sim a Mesa Diretora da Câmara,” consoante bem apontado pelo juízo sentenciante.

Cabe observar que o Presidente cumpriu tão somente o disposto nos Arts. 159/160, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barueri. Acresce-se a isto o fato de que, “tendo o Presidente da Câmara tomado conhecimento de fatos que entende ser irregulares, é de sua obrigação noticiá-los à autoridade competente, que no caso não é ele próprio, mas sim a Mesa Diretora da Câmara. Ademais, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, é de competência da Mesa Diretora a abertura de sindicâncias, de processos administrativos e a aplicação de penalidades”, como bem destacado na r. sentença.

Bom lembrar que o Presidente cumpriu tão somente a lei, sendo certo que, ao cumprir o encargo que lhe foi confiado como membro da Comissão, não atua de forma unilateral, na medida em que há se submeter a vontade da maioria.

Desse modo, não vislumbro abuso de poder, e não se enquadrando a hipótese em nenhuma das previstas no art. 145 do novo CPC (art. 135 do revogado CPC), não



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL:

629

Subscrição:

há justificativa para se acolher a mencionada exceção. (grifei) ((TJ-SP - AC: 00219426420128260068 SP 0021942-64.2012.8.26.0068, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 26/04/2016, 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Data de Publicação: 29/04/2016) (grifo nosso)

Seguindo essa esteira de raciocínio o entendimento jurisprudencial vem sendo firme em rejeitar arguição de suspeição como fez o signatário da petição em apreciação, confira-se:

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo de cassação de mandato do Prefeito de Itai por infração político-administrativa – Alegação de suspeição/impedimento do Vereador Presidente da Comissão Processante – Não ocorrência – DL 201/67 que não contém disposição a respeito de impedimento ou suspeição dos membros da Comissão Processante – Impossibilidade de aplicação do Regimento Interno da Câmara por analogia – Definição dos crimes de responsabilidade e do procedimento de processamento e julgamento que é de competência privativa da União – Sentença de denegação da segurança – Recurso não provido (TJ-SP - APL: 00022957520158260263 SP 0002295-75.2015.8.26.0263, Relator: Reinaldo Miluzzi, Data de Julgamento: 12/12/2016, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/12/2016) (grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Impedimento e suspeição de membro da Comissão Processante, seu Presidente. Rejeição da exceção de suspeição do membro da comissão que merece subsistir. Presidente que tão somente deu cumprimento a lei municipal. Ausência de demonstração da parcialidade do Edil. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJ-SP - AC: 00219426420128260068 SP 0021942-64.2012.8.26.0068, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 26/04/2016, 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Data de Publicação: 29/04/2016) (grifo nosso)

III- DO DISPOSITIVO:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

630

Diante do exposto, por não vislumbrar a suspeição do Vereador SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO para compor a Comissão Processante para apuração de infração-política administrativa do prefeito municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, a MESA DIRETORA observando as regras regimentais e no exercício de órgão superior na esfera administrativa de revisão das decisões a ser proferida por essa Comissão, conforme disciplina o artigo 225, §1º, inciso VI do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução 01/2021, por três votos pela NÃO aceitação da arguição de Suspeição e um SIM pela aceitação da Arguição de Suspeição, com o seguinte extrato: o Vereador Valdir Martins da Silva, votou NÃO, o Edil Esiovam Andrade dos Santos votou SIM, o Edil Carlos Humberto de Santana, votou NÃO, e o Edil Roberto Carlos, votou NÃO.

Após, resultando em maioria dos seus membros decide por indeferir a arguição suspeição supracitada, tendo essa Comissão a obrigatoriedade de dar prosseguimento aos trabalhos na forma prevista no Decreto-Lei 201/1967 combinado com as normas previstas no Regimento Interno desta Casa.

Dê-se ciência à parte autora da arguição de suspeição.

Central, Bahia, 11 de outubro de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha – Presidente

Carlos Humberto Alves de Santana – Vice-presidente

Esiovam Andrade dos Santos – 1º Secretário

Valdir Martins da Silva – 2º Secretário


**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ÓRGÃO JULGADOR:** Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.**ATA DA 02ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO ANO DE 2021.**

Às 16:00 horas do dia onze de outubro de 2021 reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, os vereadores Suesdras de Carvalho Dourado, Edinei Dias de Lunas e Esiovam Andrade dos Santos, componentes da Comissão Processante instaurada no dia 27/09/2021 para apurar Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabrício de Andrade em face do prefeito municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, cujo processo administrativo foi tombado sob o nº 01/2021, tendo por objetivo esta reunião emitir parecer com base no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da Denúncia, iniciada a reunião, o relator Edinei Dias de Lunas, nos apresentou uma minuta do parecer por ele elaborado com auxílio da Assessoria Jurídica dessa Casa, sobre a análise da defesa prévia para que se possa fazer a leitura e os respectivos ajustes de acordo com a deliberação desta Comissão, recepcionada a cópia por este presidente, disse que fará a leitura e caso a Comissão decida fará os ajustes necessários para conclusão do parecer a depender do que ficar decidido por cada um no decorrer desta reunião. Foi dito ainda, pelo presidente desta Comissão que no dia 08/10/2021 o Denunciado apresentou Defesa Prévia, mas não trouxe aos autos documentos indispensáveis para comprovar sua tese de defesa, a exemplo de *resumo sintético da folha de pagamento por regime; e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor, extratos bancários comprovando a real situação financeira do Município, ou seja, os documentos apresentados em nada serve para comprovar a tese defendida nessa defesa. Foi dito ainda pelo presidente desta Comissão, que hoje a Mesa Diretora desta Casa decidiu por rejeitar a arguição da sua suspeição, suscitada pelo Denunciado às fls. 510\553, por entender não haver qualquer imparcialidade deste presidente que vem exercendo o seu papel obedecendo aos limites da Lei. Feito tais considerações o Presidente passou a Leitura da Denúncia, depois fez a leitura da defesa prévia apresentada pelo Denunciado e logo em seguida fez a leitura do parecer prévio apresentado pelo Relator desta Comissão, aberto a discussão foi dito pelo Vereador Suesdras Dourado, que concorda com os termos do parecer apresentado pelo relator opinando pelo prosseguimento da denúncia. Já o Vereador Esiovam Andrade dos Santos opina pela*

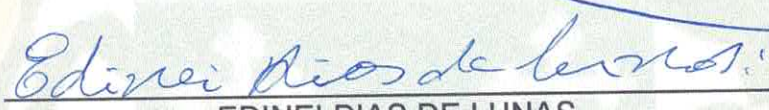
Edinei Dias de Lunas -



aceitação da preliminar que chama o Vice-Prefeito, e Ex-Secretário de Saúde, José Wilker Alencar Maciel, ao polo Passivo. Informa ainda que discorda do Parecer apresentado pelo Relator, pois, opina pelo arquivamento da denúncia sob o fundamento de que diante das alegações feitas pelo Executivo de que houve o pagamento parcial do patronal e integral do Servidor, tendo havido divergências entre as informações prestadas pelo denunciante e pelo denunciado vê a necessidade de se colher mais provas para melhor elucidar os fatos e tomar a sua decisão final. Assim, para concluir o parecer o presidente da Comissão pediu que todos informasse como opinaria sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, tendo sido obtido o seguinte resultado: Vereador Relator Edinei Dias de Lunas, votou pelo prosseguimento da denúncia pelos fundamentos que apresentou por escrito; o Vereador Esiovam Andrade dos Santos, membro votou pelo arquivamento da denúncia, pelas alegações feitas acima; e o Vereador Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente, votou pelo prosseguimento da denúncia adotando os mesmos fundamentos apresentados pelo Relator, tendo se obtido o resultado de 2 votos a favor do prosseguimento da denúncia e 1 voto contra.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante



EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante



ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia

PARECER PRÉVIO

I- RESENHA FÁTICA

A Comissão Processante foi criada com a finalidade de apurar os fatos narrados na Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabrício de Andrade, em desfavor do Prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, nos termos do artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/1967.

A denúncia de **infração político-administrativa** proposta em face do Prefeito Municipal de Central, Bahia, apresentada pelo Denunciante já citado linhas atrás, por fato previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, foi submetida a votação plenária e ao final foi recebida nos termos regimentais e obedecendo ao quanto previsto nesse Decreto, conforme ata acostada às fls. 500.

Foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores, obedecendo a proporcionalidade dos partidos que participam desta casa, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o artigo 225, Parágrafo 1º, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para o prosseguimento do presente Processo Administrativo.

Após a escolha dos componentes dessa Comissão, estes já elegerão na mesma Sessão o Presidente e o Relator, tendo ficado assim, constituída: Presidente: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO; Relator: EDINEI DIAS DE LUNAS; Membro: ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS, conforme se percebe da ata já acostada às fls. 500.

A Comissão iniciou seus trabalhos no dia 28 de setembro de 2021, data em que, obedecendo ao quanto previsto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 foi determinada a Notificação do Denunciado, com envio de cópia da denúncia e documentos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, indicasse provas

Edinei Dias de Lunas

[Handwritten Signature]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 634

Rubrica:

que pretendesse produzir e arrolasse testemunhas, inclusive para melhor elucidação dos fatos, neste mesmo despacho foi determinada a juntada do resumo sintético da folha de pagamento por regime; e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor, tendo em vista, que são documentos de suma importância para a apuração dos fatos objeto da denúncia, conforme ficou cristalina e consignada no Despacho de fls. 505. Vale ressaltar que, a contagem do prazo para finalização dos trabalhos se iniciou na data da Notificação do Denunciado que se deu no dia 30/09/2021, conforme mandado de notificação acostado às fls. 508.

II- DA DEFESA PRÉVIA APRESENTADA PELO DENUNCIADO

No dia 08 de outubro de 2021 o Denunciado protocolizou sua Defesa Prévia, arguindo preliminar de inclusão do Vice-Prefeito José Wilker Alencar Maciel no polo passivo da presente demanda, por entender que este teria cometido em tese a mesma infração do Denunciado, e, ainda em sede de preliminar arguiu a nulidade da Sessão Ordinária que recebeu a Denúncia sob o fundamento de que esta foi recebida com base no Regimento Interno e não com base no Decreto-Lei 201/1967.

No mérito alega que recebeu o município de Central com enormes problemas, destacando, entre eles, a situação fiscal e tributária junto aos órgãos de fiscalização como Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Já em relação ao INSS patronal objeto da denúncia em análise o mesmo confessa que de fato não teve como honrar com tais pagamentos e que serão objeto de parcelamento futuramente nos termos da Lei nº 10522/2002.

Ao final, requereu o acolhimento das preliminares apontadas, com a consequente rejeição da denúncia e, no caso de não acolhimento destas, requereu o seu imediato arquivamento, com fundamento no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67. Para comprovação das alegações da defesa, juntou aos autos os documentos de fls. 561/615, inclusive arrolou as seguintes testemunhas: JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE; THALES VIEIRA DE OLIVEIRA; EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO; JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA.

III- DA ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO DENUNCIADO

Após fazer um relato dos principais fatos do processo, com relação à denúncia verifica-se, em uma análise prévia, que os fatos nela narrados podem configurar, em tese,

Edinei Bitor de Barros
2/12



infrações político-administrativas, além de crimes de responsabilidade, por isso farei inicialmente a análise minuciosamente das preliminares arguidas para posterior análise do mérito.

III.1- PRELIMINAR DE INCLUSÃO DO VICE-PREFEITO JOSÉ WILLER ALENCAR MACIEL

Em que pese os argumentos apresentados pelo Denunciado para inclusão do vice-prefeito José Wilker Alencar Maciel no polo passivo da presente demanda, tal pedido não pode prosperar, tendo em vista que, estamos diante de um processo administrativo que apura infração-político administrativa obedecendo as regras previstas no Decreto-Lei 201/1967 e de cujo regramento inexistente a possibilidade de chamamento de terceiro para integrar o polo passivo da denúncia.

Para melhor elucidação do quanto exposto no parágrafo anterior, não podemos perder de vista que, o processo administrativo instaurado para apuração de infração político – administrativa com base no Decreto-Lei 201/1967 só pode ser aplicado contra Prefeitos e Vereadores, não tendo este Decreto incluído condutas de vice-prefeito, mesmo que tenha exercido as funções inerentes ao cargo de secretário, conseqüentemente, compete ao Denunciado, caso entenda que o senhor José Wilker quando do exercício de suas funções cometeu algum ato ilícito, se valer dos meios jurídicos cabíveis e jamais tentar desviar o foco do processo administrativo em tela que é saber se aquele (Prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana) praticou ou não infração político-administrativo.

Nesse sentido, não resta outro caminho a não ser desacolher a preliminar suscitada pelo Denunciado, tendo em vista a ausência de previsão legal para chamamento do vice-prefeito para ser incluindo no polo passivo da presente demanda.

III.2- PRELIMINAR DE NULIDADE DA SESSÃO ORDINÁRIA QUE RECEBEU A DENÚNCIA

Também, não merece razão a preliminar de nulidade da Sessão Ordinária que Recebeu a Denúncia, pois, o rito adotado naquela Sessão foi o mesmo previsto no artigo 5º, inciso I e II do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225 do Regimento Interno que assim disciplinam:

Art. 5º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

Edina Reis de Jesus



[...]

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Já o artigo 225, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Central, Bahia, em nada afronta o Decreto-Lei 201/1967, tanto é que, na defesa prévia em análise, não foi citado nenhum artigo desse Decreto que foi violado no dia daquela Sessão, pois, repita-se o procedimento adotado seguiu todo o regulamento previsto nessas normas para condução dos trabalhos. Confira-se a redação do artigo citado desse Regimento:

Artigo 225 – A Câmara processará o Vereador e/ou o Prefeito Municipal pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação incidente, observando as normas adjetivas, bem como o respeito ao devido processo legal que assegura ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

§1º - O processo de Cassação do Mandato do Vereador ou do Prefeito obedecerá além dos procedimentos que não colide com as regras constitucionais já previstos no Decreto-Lei 201/1967, o seguinte:

a) Qualquer denúncia apresentada contra membro desta Casa Legislativa e/ou Prefeito, o Presidente da Câmara, na primeira sessão imediatamente a respectiva apresentação, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto mínimo de 2/3 dos membros desta casa, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator, assegurando, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam desta Casa, não podendo participar dois vereadores com a mesma filiação partidária, caso exista vereadores de outros partidos nesta Câmara.

I- Ficará impedido de participar da votação de recebimento da denúncia ou de compor essa Comissão, bem como sobre a matéria do parecer final da comissão, o vereador

Edineo Dias de Brito



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

que for cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, da parte investigada ou do vice-prefeito no caso de denúncia contra o prefeito ou do suplente de vereador que poderá preencher a vaga no caso de procedência dessa denúncia.

II- Na hipótese de impedimento do Vereador para participar da votação do recebimento da denúncia ou de qualquer ato de votação do processo de Cassação do Mandato do Prefeito ou de Vereador, será convocado o respectivo suplente para a prática de tal ato, entretanto, este fica impedido integrar a Comissão Processante.

Então percebo que nenhum artigo do Decreto-Lei 201/1967, nem tampouco do Regimento Interno desta Casa, foi violado naquela Sessão que recebeu a Denúncia objeto do presente processo administrativo que apura a ocorrência de infração político-administrativa pelo prefeito municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana.

O simples fato do Presidente da Câmara Municipal, naquela Sessão Ordinária ter feito a leitura de artigos do Regimento Interno desta Casa, os quais inclusive reproduz o quanto já determinado pelo Decreto-Lei supracitado, por si só não enseja na nulidade daquela Sessão, tendo em vista que, para ocorrer nulidade teria que ter ocorrido violação no procedimento previsto nesse Decreto, o que não ocorreu, pois, repita-se sequer o Denunciado conseguiu citar um artigo do Decreto em comento que foi violado, portanto, não merece acolhimento sua preliminar de nulidade da Sessão Ordinária que recebeu a denúncia já citada anteriormente.

Quanto ao impedimento do filho do prefeito ser impedido de votar em ato de recebimento de denúncia proposta contra o seu próprio pai, mesmo que no regimento interno não tivesse essa previsão legal, o próprio ordenamento jurídico é claro em afirmar que, ele não pode participar dessa votação por ausência da impessoalidade, inclusive pelo quanto disposto no artigo 37 da Constituição Federal que assim estabelece:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência." (grifei)

Do dispositivo acima colacionado percebe-se sem muito esforço que o vereador Reinan da Silva Santana, foi impedido de votar e por isso foi convocado o primeiro suplente de sua coligação, senhor José Miranda de Souza Neto, obedecendo ao quanto previsto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/1967, para votar sobre o recebimento da denúncia apresentada contra o pai daquele vereador, senhor Renato Pereira de Santana, pois, o filho deste não tem impessoalidade para a prática de tal ato, visto que, somente o fato de ser filho do denunciado por si só já demonstra impedimento de participar do

Edinei Bionde de Souza

5/12



processo de votação que apura a infração-político administrativa na presente demanda, conseqüentemente, inexistente nulidade daquela Sessão por ter observado, além das regras previstas no Decreto-Lei 201/1967, as regras regimentais, também, foi bem observado ao princípio da impessoalidade, objetivando evitar contaminação dos atos praticados no presente processo administrativo.

Em resumo, tendo na Sessão Ordinária da 27ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Central do ano de 2021, o plenário desta Casa, recebido a denúncia objeto do presente processo administrativo sem violar as regras dispostas no Decreto-Lei 201/1967, nem tampouco aquelas dispostas no seu Regimento Interno e tendo observado ao princípio da impessoalidade, só nos resta não acolher a preliminar de nulidade dessa Sessão arguida pelo Denunciado, por ausência de respaldo legal.

Ultrapassada as preliminares suscitadas pelo denunciado, passamos agora análise do mérito.

III.3- DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INSS PATRONAL – INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Vale lembrar que, a denúncia objeto dos presentes autos, noticia a ocorrência de infração político-administrativa pelo fato do não pagamento do INSS patronal, bem como o repasse a menor da contribuição previdenciária retida do servidor público, tendo a denúncia inclusive informado que de janeiro a abril de 2021 o Denunciado já tinha sonogado o valor de R\$ 1.500.914,51 (um milhão e quinhentos mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), a título de contribuição previdenciária patronal. Além disso, deixou de repassar ao INSS o valor de R\$214.619,20 (duzentos e quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), descontado do funcionalismo público deste município.

O que nos surpreendeu ainda mais foi o fato de que, em vez do Denunciado ter trazido aos autos cópia dos valores pagos a título de INSS patronal e dos comprovantes de repasse àquele órgão dos valores retidos dos funcionários, apenas colacionou aos autos documentos que não serve para comprovar que não incorreu na omissão do cumprimento dessas obrigações.

A Administração Pública tem por obrigação observar as leis, tendo em vista a sua vinculação ao princípio da legalidade, entretanto, o que se observa pela Defesa Prévia do Denunciado que busca se apegar a fatos alheios as obrigações apuradas no presente processo e com isso tentar se isentar da responsabilidade do cumprimento de suas obrigações previdenciárias.

Edinei Dias da Costa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 639

Rubrica:

Jamais pode a gestão pública deixar de honrar com o cumprimento de suas despesas de caráter obrigatório e dentre elas se encontra a necessidade do pagamento do INSS que inclusive já faz parte orçamento municipal.

Nos chama atenção a forma com que o Denunciado trata o objeto da Denúncia, como se sua omissão não causasse qualquer prejuízo ao município, veja o ponto nuclear da defesa prévia daquele quando rebate o mérito da denúncia:

“A parte referente ao INSS Patronal que não foi possível honrar nos primeiros meses, estão devidamente informadas para o órgão competente e será objeto de parcelamento futuro celebrado por esta gestão. Lembrando que devido às dificuldades e os desmazelos do ex-gestor, com recurso público, a atual gestão foi obrigada a assumir despesas que não estavam previstas em seu orçamento e de forma legal iria regularizar o aquilo que não foi possível cumprir até aqui.”

Todo saldo de INSS referente à parte patronal que não foi possível recolher pelos motivos ora apresentados, será parcelado junto a RFB de forma legal através do parcelamento previsto pela 10522/2002.

Ressalta, não ocorreu sonegação de informações a Receita Federal, o atual gestor informou tudo, porém, devido às retenções provocadas pela dívida deixada na gestão anterior não conseguiu quitar a dívida na integralidade, muito embora a lei lhe permita o parcelamento.” (grifo original parágrafos 6º e 7º da página 14 e parágrafo 1º da página 15 todos da defesa prévia em análise)”

Perceba nesses parágrafos que o Denunciado confessou não ter pago o INSS patronal, inclusive não impugnou os valores apontados na denúncia como sendo os valores devidos e além disso não apresentou nenhuma prova de algum pagamento que porventura tenha sido feito neste sentido.

Por outro lado, mesmo não tendo trazido argumentos sólidos em sua tese de defesa que serviriam para esbarrar o prosseguimento da denúncia em análise, procedemos a análise minuciosa dos documentos acostados aos autos em que o Denunciado se diz ter sido o motivo da omissão do não pagamento do INSS patronal e constatamos que os eventuais valores retidos para pagamento de valores em atraso são valores baixos que não impediria o pagamento dessa verba referente aos meses de janeiro a setembro/2021, tendo em vista que, a média mensal de receita do município de Central ultrapassa o valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), assim, mesmo admitindo que aqueles valores foram de retenções de dívidas pretéritas, ainda assim, seria possível ocorrer tais pagamentos para não ocasionar em maiores prejuízos aos cofres do município com pagamento de juros e multas por omissão

Edinei Airo de Araújo

7/12



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 640
Rubrica:

do cumprimento de suas obrigações vinculativas como fez o Denunciado ao deixar de honrar com o pagamento da contribuição previdenciária em destaque.

O que nos surpreende ainda mais é o fato de que só foi juntado documentos para dizer que ocorreu retenção do INSS referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2021, já de abril a setembro/2021 não foi juntado um documento sequer para justificar o não pagamento do INSS patronal. Não podemos nos esquecer que segundo essa documentação acostada às fls. 561 com a defesa prévia, consta uma média mensal de pagamento do INSS de R\$ 92.111,80 (noventa e dois mil e cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), levando em consideração a soma daqueles valores que chega a cifra de R\$ 829.006,24 (oitocentos e vinte e nove mil e seis reais e vinte e quatro centavos) e dividindo por nove meses do ano de 2021 que já decorremos até agora, aí chegaríamos aquela média mensal, que não comprometeria a renda do município, muito menos para lhe desobrigar de efetuar o pagamento da obrigação patronal.

É importante consignar que diante da ausência de juntada dos processos de pagamento, ao menos nesta fase processual, não tem como esta comissão saber se os valores constantes naqueles documentos fls. 561\615 são todos referentes a pagamento de débitos do INSS ou se tem ali já incluso algum pagamento do repasse da previdência descontada do servidor público desta gestão, já que a defesa preferiu fazer muito mais alegações de fatos alheios a denúncia do que se ater ao objeto da denúncia, qual seja, se pagou ou não a verba previdenciária patronal?

Vale consignar, também, que o pagamento de eventuais débitos em atraso do INSS não desobriga a necessidade de efetuar o pagamento do mês da competência, pois, caso assim não o fosse estaríamos dando um “cheque em branco” aos administradores para contraí dívidas impagáveis dessa natureza, vez que, sempre que atrasa o pagamento da verba previdenciária o gestor causa enorme prejuízo ao município que terá que arcar além do pagamento da obrigação principal, ainda com juros e multas que pode chegar até o percentual de 125% do valor principal devido, conforme se verifica dos dispositivos abaixo colacionados:

Lei nº - 8.212/1991

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

Edinei Dias de Barros

8/12



III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, **não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** (grifei)

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexistente;

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física;

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica.

Edinei Dione de Brito

9/12



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

Desse conjunto de normas, evidencia-se que o Denunciado de janeiro a abril de 2021, tendo deixado de efetuar o pagamento do INSS patronal que segundo a denúncia totaliza o valor de R\$ 1.500.914,51 (um milhão e quinhentos mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), somente neste período, só de multa e juros levando em consideração este valor - já que o Denunciado sequer impugnou este valor e muito menos apresentou o valor que entende ser devido – a omissão sem respaldo legal já causou um prejuízo ao município que poderá ultrapassar de R\$ 1.125.685,88 (um milhão e cento e vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ou seja, um débito que poderia ser pago com aquele valor (R\$ 1.500.914,51) na data do seu vencimento, agora terá que ser pago com o valor que poderá ultrapassar a R\$2.626,600,39 (dois milhões e seiscentos e vinte mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos), e caso elevarmos essa falta de pagamento até o mês de setembro de 2021, o referido valor aumentará cinco vezes mais, sendo inadmissível, portanto, os prejuízos causados aos cofres públicos por omissão ilegal do pagamento da verba previdenciária supracitada.

Outra importante observação é que, o INSS patronal inclusive é utilizado na base de cálculo para o percentual do limite máximo das despesas com pessoal que não pode ultrapassar a 54%, conforme disciplina o artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei nº 101 de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Nesse contexto, percebe-se que o legislador buscou vincular as despesas do INSS patronal ao limite máximo com pessoal já para evitar que a gestão pública se utilize de argumentos falaciosos de que se pagasse aquela verba não pagaria ao servidor, por isso com essa vinculação não há desculpas, pois, o próprio artigo 169 da Constituição Federal já traz as alternativas para o gestor pagar todas essas despesas sem ultrapassar o limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal acima colacionada e a primeira delas seria a redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, medida esta que nunca foi adotada pelo Denunciado o que demonstra ausência de dificuldades financeira do município em honrar com o pagamento das obrigações previdenciárias.

Portanto, como no caso em tela, o Denunciado apenas se reservou em alegar dificuldades enfrentadas com dívidas pretéritas, deixando de trazer aos autos os documentos indispensáveis para uma melhor avaliação se realmente merecia acolhimento sua tese de defesa, quais sejam, *resumo sintético da folha de pagamento por regime; e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor, extratos bancários comprovando a real situação financeira do Município*, mas não o fez, preferindo

Edson Rios de Souza

10/12



juntar aos autos documentos que nada tem haver com o objeto da denúncia, assim, tendo descumprindo com o seu ônus de comprovar suas alegações, só resta opinarmos pelo prosseguimento da denúncia, pois, quem alega determinados pagamentos ou dificuldades no pagamento tem que provar com documentos, inclusive trazendo aos autos os extratos bancários de todas as contas, não o fazendo, não merece amparo teses de defesas neste sentido.

Em resumo, percebe-se que os argumentos apresentados na Defesa Prévia com os documentos que lhes acompanham, confrontando-os com os fatos descritos na denúncia, não são suficientes, neste momento, para se chegar a um juízo seguro e definitivo pelo arquivamento, merecendo os fatos apresentados, uma análise mais aprofundada.

Deve haver um exame da justa causa para a continuidade de um processo de cassação de mandato de prefeito municipal. Sendo que, a justa causa consiste, neste caso, em um conjunto mínimo sobre a existência dos fatos e os indícios de autoria. Ou seja, para a existência de justa causa, basta que os fatos existam, tenham potencial caráter ilícito e possam ser imputados ao denunciado, o que se encontra presente no caso em tela, que com a omissão do pagamento do INSS patronal e eventual retenção de parte da verba previdenciária descontada do servidor, poderá ser imputado ao Denunciado as penalidades previstas no artigo 4º, inciso VI, por cometer infração político-administrativa prevista no inciso VII desse artigo.

Trata-se de probabilidade fundada no caráter ilícito dos fatos e de sua autoria, e não de um juízo de certeza.

Uma vez ultrapassado o juízo de admissibilidade, cabe ao Poder Legislativo a decisão final sobre o enquadramento dos fatos narrados na denúncia com os tipos legais previstos.

IV- CONCLUSÃO

Por tais razões, verificando que os fatos apresentados estão devidamente escritos, com indicação suficiente da materialidade e dos indícios da autoria, havendo plausibilidade na denúncia e atendimento aos requisitos legais necessários para que se dê prosseguimento ao processo da Comissão Processante, com fundamento no art. 4º, inciso VII combinado com o artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, **a Comissão Processante, por maioria, opina pelo prosseguimento da denúncia para apuração da responsabilidade do Denunciado**, em razão da imputação que lhe foi atribuída, qual seja: *Não pagamento do INSS patronal e apropriação de parte da verba previdenciária descontada dos servidores municipais. Nos termos a seguir:*

Edizete Dias de Barros



Opinou-se sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, tendo sido obtido o seguinte resultado o Vereador Relator Edinei Dias de Lunas, votou pelo prosseguimento da denúncia pelos fundamentos que apresentou por escrito; o Vereador Esiovam Andrade dos Santos, membro votou pelo arquivamento da denúncia, sob as alegações de ser necessário a aceitação da preliminar que chama o Vice-Prefeito, e Ex-Secretário de Saúde, José Wilker Alencar Maciel, ao polo Passivo e que discorda do Parecer apresentado pelo Relator, pois, diante das alegações feitas pelo Executivo de que houve o pagamento parcial do patronal e integral do Servidor, tendo havido divergências entre as informações prestadas pelo denunciante e pelo denunciado vê a necessidade de mais provas para melhor elucidar os fatos e tomar a sua decisão final; e o Vereador Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente, votou pelo prosseguimento da denúncia adotando os mesmos fundamentos apresentados pelo Relator, tendo se obtido o resultado de 2 votos a favor pelo prosseguimento da denúncia e 1 voto contra, o Relatório apresentado pelo Relator foi aprovado e segue o prosseguimento da denúncia.

Notifique-se. Cumpra-se.

Central, Bahia, 11 de outubro de 2021.

Edinei Dias de Lunas

EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante

Suesdras de Carvalho Dourado

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

Esiovam Andrade dos Santos

ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante



FL.: 645
Rubrica: 

Ofício, 251 de 2021.

Central, 13 de outubro de 2021.

Ilmo. Presidente da Comissão Processante.

Suesdras de Carvalho Dourado.

Nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Recebido: 13/10/2021

As 12:40 horas

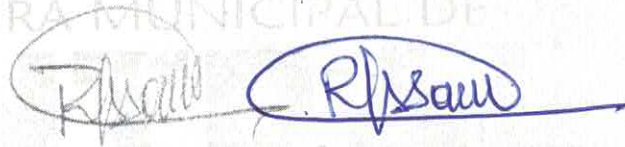


Prezado Presidente.

Venho através de este solicitar cópia da Ata e Parecer da reunião da Comissão, ocorrida dia 11 de outubro de 2021.

É o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Fl. 646

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO nº 005/2021

Obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que o parecer prévio acostado às fls. 633/644 foi pelo prosseguimento da denúncia, atendendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, designo para às 09 horas do dia 21/10/2021 a colheita do depoimento do denunciado.

Designo, também, para que a inquirição de parte das testemunhas arroladas pela defesa, senhores THALES VIEIRA DE OLIVEIRA e EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO, seja realizada às 10:30 horas do dia 21/10/2021, e, as demais, senhores JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, seja realizada às 09 horas do dia 27/10/2021.

Para melhor elucidação dos fatos denunciados, determino ainda, sob pena de confissão quanto aos fatos noticiados na denúncia, que o Denunciado junte aos autos, no prazo 05 (cinco) dias, *resumo sintético da folha de pagamento por regime; e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor; extratos bancários de janeiro a setembro/2021 de todas as contas bancárias da prefeitura, tendo em vista que são documentos de suma importância para a apuração dos fatos objeto da denúncia.* Os referidos documentos terão que ser apresentados a essa Comissão de forma organizada com pasta identificada por cada mês de competência e contendo em cada pasta a identificação de cada documento citado linhas atrás.

Determino, ainda, a intimação do denunciado para acompanhar a inquirição de todas as testemunhas.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 14 de outubro de 2021 foi notificado a testemunha, senhor EVERTON FELIPE MIRANDA MACVHADO, para que possa ser inquirido e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

[assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

CENTRAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO


O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para que, **às 10:30horas do dia 21/10/2021** compareça à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser inquirido como testemunha arrolada pela defesa nos autos do processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 14 / outubro / 2021. Às 11:58h.


EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO

TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: _____

Rubrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

649

[Handwritten signature]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 14 de outubro de 2021 foi notificado a testemunha, senhor JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para que possa ser inquirido e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

[Handwritten signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

650

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para que, **às 09:00horas do dia 27/10/2021** compareça à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser inquirido como testemunha arrolada pela defesa nos autos do processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 14 / 10 / 2021. Às 12.17h.

JOSE JÚNIOR FIRMINO DA SILVA
TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 657

Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 14 de outubro de 2021 foram notificadas as patronas de defesa do denunciado, senhoras Dr.^a ANA LUISA DOURADO BASTOS e Dr.^a CARLA CRISTIANE DE LIMA, para que querendo acompanhe os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

[assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 652

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi designada audiência para colheita do depoimento do denunciado para às **09 horas do dia 21/10/2021**, bem como inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA e EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO, para às 10:30 horas dessa mesma data (21/10/2021). As demais testemunhas arroladas pela defesa, senhores JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, serão inquiridas na audiência que será realizada às 09 horas do dia 27/10/2021, conforme despacho anexo, cujas audiências serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, sendo lhe permitido assistir essa audiência na qualidade de advogado(a) da parte denunciada.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão ProcessanteRecebido em
14/10/21, às
14:55 hrs.

RECEBIDO EM: 14 Outubro / 2021. Às 15 h.

DRA. ANA LUISA DOURADO BASTOS
ADVOGADA DO DENUNCIADO

RECEBIDO EM: ____ / ____ / 2021. Às ____ h.

DRA. CARLA CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADA DO DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 653

Rubrica: [Handwritten Signature]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 15 de outubro de 2021 foi notificado a testemunha, senhor JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, para que possa ser inquirido e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

[Handwritten Signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para que, **às 09:00horas do dia 27/10/2021** compareça à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser inquirido como testemunha arrolada pela defesa nos autos do processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 15 / OUTUBRO / 2021. Às 09:00h.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 15 de outubro de 2021 foi notificado a testemunha, senhor DANIEL FABRÍCIO ANDRADE, para que possa ser inquirido e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

[assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 656
Rubrica: *[Handwritten signature]*

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para que, **às 09:00horas do dia 27/10/2021** compareça à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser inquirido como testemunha arrolada pela defesa nos autos do processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.

[Handwritten signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 15 / outubro / 2021. Às 09.11h.

[Handwritten signature]
DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE
TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 657

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 15 de outubro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para dar conhecimento de Decisão proferida por essa Comissão e pela Mesa Diretora da Câmara referente à Arguição de Suspeição em fase do Presidente da Comissão, Sr.º Suesdras Dourado e cumprir a primeira parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria para tomar conhecimento da decisão proferida por esta Comissão e pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, referente à exceção de suspeição arguida contra o vereador SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO integrante dessa Comissão. *Segue anexo Cópia da Ata da Reunião da Comissão Processante; Cópia da Ata da Reunião da Mesa Diretora; Cópia do Despacho da Comissão Processante; Cópia da Decisão da Mesa Diretora, todos estes documentos se refere a apreciação da exceção de suspeição supracitada que restou rejeitada.*

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 15 / outubro / 2021. Às 10:16h.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 659

Rubrica: *[Handwritten signature]*

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 15 de outubro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para dar conhecimento de Decisão proferida por essa Comissão referente ao Parecer opinativo pelo prosseguimento da denúncia e cumprir a primeira parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

[Handwritten signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 660

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria para tomar conhecimento da decisão proferida por esta Comissão, referente ao parecer opinativo pelo prosseguimento da denúncia. *Segue anexo Cópia da Ata da Reunião da Comissão Processante; Cópia do Parecer Prévio da Comissão Processante opinando pelo prosseguimento da denúncia nos termos artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967.*

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 15 / outubro / 2021. Às 10:18.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 667

Rubrica: *[Handwritten signature]*

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 15 de outubro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para que junte aos autos, em cinco dias, cópia de documentos constantes na terceira parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.

[Handwritten signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 662

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão, conforme despacho anexo, cópia dos seguintes documentos “*resumo sintético da folha de pagamento por regime; e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor; extratos bancários de janeiro a setembro/2021 de todas as contas bancárias da prefeitura, tendo em vista que são documentos de suma importância para a apuração dos fatos objeto da denúncia. Os referidos documentos terão que ser apresentados a essa Comissão de forma organizada com pasta identificada por cada mês de competência e contendo em cada pasta a identificação de cada documento citado linhas atrás*”.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 15 / outubro / 2021. Às 10:20


RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 15 de outubro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para dar conhecimento que foi designada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa e cumprir a quarta parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi designada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA e EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO, para às 10:30 horas do dia 21/10/2021. As demais testemunhas arroladas pela defesa, senhores JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, serão inquiridas na audiência que será realizada às 09 horas do dia 27/10/2021, conforme despacho anexo, cujas audiências serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, sendo lhe permitido assistir essas audiências.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 15 / outubro / 2021. Às 10:23


RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 15 de outubro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para que possa depor e cumprir a primeira parte do despacho de fls. 646, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 15 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



CENTRAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 666
Rubrica: **COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para que, às **09 horas do dia 21/10/2021** compareça à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 13 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 15 / outubro / 2021. Às 10:25

RENATO PEREIRA DE SANTANA
TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

MUNICIPAL DE CENTRAL-BA

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:

667

Rubrica:

Ofício nº 113/2021

Central Bahia, em 18 de outubro de 2021.

Assunto: Encaminha Ofício nº 253/2021/Renato Pereira de Santana, solicitando cópia do Processo Político-administrativo 001 de 2021.

Senhor Presidente da Comissão Processante nº 01/2021, Suesdras de Carvalho Dourado,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe o Ofício nº 253/2021/Renato Pereira de Santana, onde o Denunciado pede cópia integral dos autos processuais os quais tramitam na douta Comissão Processante sob o nº 001/2021, para que tome as providencias cabíveis.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE

Recibido em 19/10/2021
[Handwritten signature]

Ao,
Ilmo. Senhor
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
MD. Vereador Presidente da Comissão Processante



Ofício: 253/2021

Central- BA, 14 de outubro de 2021.

À Câmara Municipal de Central

Sr. Roberto Carlos de Araújo Cunha

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar de Vossa Excelência, **a cópia integral do processo instaurado pela Comissão Processante**, em face do Sr. Renato Pereira de Santana.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo e renovamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Renato Pereira de Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 669
Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO Nº 006/2021

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, DEFIRO o pedido de fls. 668 para fornecer cópia integral do processo epigrafado em favor do Denunciado, devendo este ser intimado para agendar data e horário com esta presidência para ir até um local que tira xerox com funcionário desta casa para proceder com a retirada das cópias, cujo custo terá que ser pago pelo Denunciado.

Declaro a perda de objeto do requerimento de fls. 645 por já ter sido entregue quando da intimação expedida às fls. 660.

Expeça o respectivo mandado de intimação para ciência do denunciado sobre o presente despacho.

Central, Bahia, 19 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

670

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021


DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 18 de outubro de 2021, às 15h e 30min, no ato de notificação do Senhor **Thales Vieira de Oliveira**, arrolado pela defesa do Denunciado como testemunha, este informou impossibilidade de comparecer na data de 21/10/2021 para ser inquirido pela Comissão Processante como pré-definido no Despacho de fl. 646, devido atribuições laborativas intransferíveis pedindo no ato, a designação de nova data para sua inquirição e comprometendo-se a comparecer em nova data.

Central, Bahia, em 19 de outubro de 2021.



NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Oficial de Intimação Designado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 672

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO nº 007/2021

Obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que o parecer prévio acostado às fls. 633/644 foi pelo prosseguimento da denúncia, atendendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, e no constante da CERTIDÃO de fls. 670, redesigno para às 09 horas do dia 27/10/2021 a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, senhor THALES VIEIRA DE OLIVEIRA.

Determino, ainda, a intimação do denunciado e seus patronos para acompanhar a inquirição da testemunha.

Central, Bahia, em 19 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 19 de outubro de 2021 foram notificadas as patronas de defesa do denunciado, senhoras Dr.^a ANA LUISA DOURADO BASTOS e Dr.^a CARLA CRISTIANE DE LIMA, para que querendo acompanhe os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 671, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 20 de outubro de 2021.

[Assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**


Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

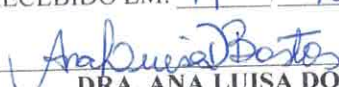
O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência para inquirição da testemunha de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA para, às 09 horas do dia 27/10/2021, conforme despacho anexo, cujas audiências serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, sendo lhe permitido assistir essa audiência na qualidade de advogado(a) da parte denunciada.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 19 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 19 / 10 / 2021. Às 15 h.


DRA. ANA LUISA DOURADO BASTOS
ADVOGADA DO DENUNCIADO

RECEBIDO EM: ____ / ____ / 2021. Às ____ h.

DRA. CARLA CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADA DO DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 19 de outubro de 2021 foi notificado a testemunha, senhor TALES VIEIRA DE OLIVEIRA, para que possa ser inquirido e cumprir a primeira parte do despacho de fls. 671, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 20 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Rubrica: _____

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, **INTIMO** Vossa Senhoria para que, às **09 horas do dia 27/10/2021** compareça à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser inquirido como testemunha arrolada pela defesa nos autos do processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 19 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 19 / 10 / 2021. Às 15:20h.

THALES VIEIRA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 19 de outubro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para que tome conhecimento da redesignação da audiência de inquirição da testemunha Thales Vieira de Oliveira e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 671, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 20 de outubro de 2021.

[assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

FL.: 077

Rubrica:

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente dessa Comissão para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição da testemunha de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA para, às 09horas do dia 27/10/2021, conforme despacho anexo, cujas audiências serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, sendo lhe permitido assistir essas audiências.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 19 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 19 /10 / 2021. Às 16:49.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 19 de outubro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para que tome conhecimento do deferimento de cópia integral dos autos processuais e cumprir a primeira parte do despacho de fls. 669, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 20 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 679

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, INTIMA Vossa Senhoria para TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO PROFERIDO às fls. 669, deferindo o fornecimento de cópia integral do processo epigrafado em seu favor, bem como declarando a perda do objeto do requerimento de fls. 645, que pleiteava a cópia da ata e parecer da reunião da Comissão, ocorrida no dia 11 de outubro de 2021, por já ter sido entregue quando da intimação expedida às fls. 660. (Anexo cópia do despacho).

Cumpra-se.

Central, Bahia, 19 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 19 / 10 / 2021. Às 16:50h

RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ÓRGÃO JULGADOR:** Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.**ATA DA 1ª AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROC. 01/2021 – ATENDENDO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO III DO DECRETO-LEI 201/1967**

Ata da 1ª Audiência da Comissão Processante – Processo nº 01/2021, com início às 09h e 27min do dia 21 de outubro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, Bahia, estando presentes os vereadores que integram a comissão processante, senhores SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO (Presidente da Comissão Processante), EDINEI DIAS DE LUNAS (Relator da Comissão Processante), ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS (Membro da Comissão Processante), presente os advogados desta Câmara Municipal de Vereadores Doutores Carlos Lorangeira Medeiros OAB/BA nº 7.792 e Eurico Vitor Ramom Barbosa Santos de Souza OAB/BA 30.803, presente também os advogados de defesa Doutores Dr.º Alex Vinicius Nunes Novaes Machado, OAB/BA 18.068, e público da sociedade civil na plenária da Câmara e os vereadores Valdir Martins da Silva, Carlos Humberto de Santana e José James Machado de Almeida, antes do início do depoimento do denunciado e da testemunha, foi informado pelo Presidente da Comissão que os trabalhos na data de hoje (21/10/2021), será para colher o depoimento do prefeito municipal RENATO PEREIRA DE SANTANA e das testemunhas arroladas pela defesa, Senhor EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO e as demais testemunhas de defesa os Senhores: DANIEL FABRÍCIO ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL e TALES VIEIRA DE OLIVEIRA, serão ouvidas às 13h do dia 25/10/2021, conforme requerimento apresentado pela defesa, fala da defesa: Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/2021, sendo deferido pela Comissão, designando-se para o dia 25/10/2021, às 13h e 30min, comprometendo-se, ao final, a trazer todas as testemunhas restantes com exceção de José Wilker e Daniel Fabrício. A Comissão acatou o pedido da defesa, já deixando determinado que a oitiva do denunciado ocorrerá, caso tenha tempo suficiente, será realizada também



no dia 25/10/2021, já determinando a intimação dos Senhores José Wilker e Daniel Fabrício, para comparecerem na nova data. Foi lembrado, também, que chegou a esta casa uma denúncia onde relata a ausência de repasse na integralidade do INSS descontado do servidor e ausência de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021 o que pode configurar infração-político-administrativa prevista no artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201/67, por isso foi constituída essa comissão para investigar a procedência ou não dessa denúncia, tendo feito esse resumo para todos que tiveram o seu depoimento colhido, testemunha Everton Felipe, logo após deu-se início aos trabalhos, com o depoimento, conforme termos de depoimentos anexos. Nada mais foi dito encerrada esta ata que foi assinada por mim, Naianderson da Silva Carneiro, pelo advogado de defesa Dr. Alex Vinicius Nunes Novaes Machado, pela testemunha de defesa Everton Felipe Miranda Machado e pelos membros da Comissão Processante.

Central, Bahia, em 21 de outubro de 2021.

NAIANDESON DA SILVA CARNEIRO
ESCREVENTE DESIGNADO

EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
OAB/BA 18.068 ADVOGADO DE DEFESA

SUESBRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante

ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante

FL.:

682

Rubrica:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUESDRAS DE
CARVALHO DOURADO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – ESTADO DA
BAHIA

Procedido em
21/ outubro / 2021
07:05:30
[Assinatura]

Ref. Comissão Processante nº 01/2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, já devidamente qualificado nos autos do processo político-administrativo, vem a sua ilustre presença, através de seu advogado infrafirmado, expor e requerer:

O acusado foi notificado para audiência a ser realizada na data de 21 de outubro de 2021, onde segundo intimação a Comissão procederá à colheita do depoimento do denunciado.

Sem a oitiva dessas pessoas, a defesa do acusado será prejudicada e ocorrerá verdadeiro cerceamento de defesa e nulidade de todo o processo.

É preciso esclarecer que o direito à participação em contraditório decorre do fato de que o processo é um instrumento de composição de conflitos – pacificação social – que se realiza sob o manto daquele, sem violação dos direitos do acusado, que ficam garantidos pelo processo penal.

O contraditório é inerente ao processo. Trata-se de princípio que pode ser decomposto em um binômio de duas grandes garantias: 1) Efetiva participação, revelada nas audiências, comunicações, ciências; e 2) Possibilidade de influência na decisão.

A faceta básica da participação é a garantia de ser ouvido, de participar do processo, de ser comunicado, poder falar nos autos. Isso é o mínimo e é o que muitos entendem como princípio do contraditório. **Todavia, é mais que isso, porque é o direito das partes, por outro prisma, de poder influenciar a decisão, não adiantando somente que a parte seja ouvida ou ouvida no momento inadequado, inoportuno e prejudicial a sua defesa.**

Deve a parte ser ouvida, **mas em condições de poder influenciar a decisão do Colegiado**, pois o processo é uma garantia, **no sentido de impedir a justiça pelas próprias mãos** e, sobretudo, de possibilitar a efetiva ampla defesa contra a pretensão punitiva do Estado, ou seja, é garantia quando impede a justiça privada ou obtida por meios ilícitos, isto é, garante que a submissão ao direito de outrem não se fará por atividade deste, mas por atividade solicitada nesse caso a Casa de Leis de Central.

O direito à amplitude da defesa não se confunde com o direito ao contraditório, embora sejam correlatos, pois a ampla defesa qualifica o contraditório. Importante **lembrar a alteração do interrogatório no bojo da reforma processual penal (Lei nº 10.792/2003), que não deixou margens a qualquer dúvida quanto ao caráter de meio de defesa do interrogatório, no caso um instrumento de autodefesa, cabendo ao acusado, inclusive, decidir se é melhor responder ou não às inquirições no interrogatório.**

Convém lembrar que a adequação do procedimento, como advinda do **procedural due process**, é um direito fundamental processual, e cabe ao órgão jurisdicional efetivá-lo, **quando diante de uma regra procedimental inadequada às peculiaridades do caso concreto, que impede a efetivação de um algum direito fundamental (à defesa, à prova, etc.)**, mesmo que não previsto anteriormente em lei. No dizer do Mestre Humberto Ávila:

[Assinatura]

No plano da eficácia direta, os princípios exercem uma função integrativa, na medida em que justificam agregar elementos não previstos em subprincípios ou regras. Mesmo que um elemento inerente ao fim que deve ser buscado não esteja previsto, ainda assim o princípio irá garanti-lo. Por exemplo, se não há regra expressa que oportunize a defesa ou a abertura de prazo para manifestação da parte no processo – mas elas são necessárias, elas deverão ser garantidas com base direta no princípio do devido processo legal. (ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios – Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.)

Assim, esse procedimento de ouvir/interrogar o denunciado nesse momento processual não é compatível com a Constituição Federal, e com tudo exposto até aqui.

A CF conceitua o depoimento/interrogatório do acusado como meio de Prova, instrumento de autodefesa que densifica as garantias do contraditório e da ampla defesa, devendo ser o último ato de instrução do processo de impeachment.

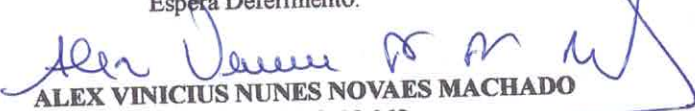
Assim decidiu o STF no julgamento da ADPF 378 MC, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-043 DIVULG 07-03-2016 PUBLIC 08-03-2016):

6. O INTERROGATÓRIO DEVE SER O ATO FINAL DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (ITEM F DO PEDIDO CAUTELAR): O interrogatório do acusado, instrumento de autodefesa que densifica as garantias do contraditório e da ampla defesa, deve ser o último ato de instrução do processo de impeachment. Aplicação analógica da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao rito das ações penais originárias. Precedente: AP 528-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário.

Dessa forma, a inversão da oitiva do acusado nesse momento processual acarreta inúmeros prejuízos tendo em vista que é necessários a defesa ouvir o denunciante **DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE** e as demais testemunhas arroladas pela defesa, inclusive a testemunha **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**.

Assim, requer o chamamento do feito à ordem, para na instrução do processo pela Comissão, primeiro ouvir o denunciante e as demais testemunhas arroladas no processo, e, somente depois se proceda ao depoimento do denunciado em atenção aos comandos esculpidos na Constituição Federal e na decisão ADPF 378 MC emanada da Suprema Corte Brasileira.

Espera Deferimento.


ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO

OAB-BA nº. 18.068

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ÓRGÃO JULGADOR:** Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.**TERMO DE DEPOIMENTO DA TESMUNHA ARROLADA PELA DEFESA:**

EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO, brasileiro, casado, secretário de saúde, portador do RG nº 1159770581 e CPF nº 031.522.325-19 residente e domiciliado na Rua Travessa Nobelino Dourado, nº 311, Centro, Central, Bahia, as perguntas da COMISSÃO PROCESSANTE respondeu:

SENHOR EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO PREFEITO RENATO PEREIRA DE SANTANA, DECLARA SOB PALAVRA DE HONRA A PROMESSA DE DIZER A VERDADE, SOMENTE A VERDADE, NADA A MAIS ALÉM DA VERDADE DO QUE SOUBER OU LHE FOR PERGUNTADO, O DEPOENTE RESPONDEU: “SIM”

SENHOR EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO DESDE QUANDO O SENHOR OCUPA CARGO EM COMISSÃO NA GESTÃO DO SENHOR RENATO? E DURANTE ESTE PERÍODO QUAIS FORAM OS CARGOS OCUPADOS PELO SENHOR? O DEPOENTE RESPONDEU:

Resposta: INICIOU EM JANEIRO COMO Diretor do hospital municipal e depois como secretário municipal de saúde.

SENHOR EVERTON FELIPE TEM CONHECIMENTO DO NÃO PAGAMENTO DO INSS PATRONAL REFERENTE A GESTÃO DO PREFEITO RENATO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO/2021?

Resposta: Desconhece

SENHOR EVERTON FELIPE SABE INFORMAR QUAL FOI O VALOR DO INSS PATRONAL QUE O MUNICÍPIO DE CENTRAL DEIXOU DE PAGAR NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/2021?

Resposta: Desconhece

O SENHOR EVERTON FELIPE SABE INFORMAR SE O MUNICÍPIO DE CENTRAL TEM DINHEIRO EM CAIXA? E TENDO DINHEIRO EM CAIXA SABE INFORMAR QUAL O VALOR QUE TEM EM CAIXA ATUALMENTE?



Resposta: Sabe que tem dinheiro em caixa, mas não sabe o valor.

SENHOR EVERTON FELIPE SABE INFORMAR QUAL O VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL?

Resposta: com precisão não, mas não opina o valor.

O SENHOR EVERTON FELIPE SABE INFORMAR QUAL O VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE DOS CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL?

Resposta: Tem uma estimativa, mas não sabe informar.

O SENHOR EVERTON FELIPE SABE INFORMAR SE FICOU ALGUM VALOR SEM REPASSAR PARA O INSS DAQUELE DESCONTADO DO SERVIDOR NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2021?

Resposta: 100% foi repassado para o servidor.

O DEPOENTE TEM MAIS ALGUMA COISA QUE QUERIA ACRESCENTAR SOBRE ESSES FATOS ABORDADOS?

Resposta: NÃO

EM SEGUIDA FORAM REALIZADAS AS PERGUNTAS FORMULADAS PELO O ADVOGADO DA DEFESA CONFORME ABAIXO:

O SENHOR EVERTON FELIPE SABE SE DE JANEIRO A SETEMBRO O MUNICÍPIO PAGOU INTEGRAL O PATRONAL?

Resposta: Que paga entre 60 e 70% o patronal.

QUEM AUTORIZA E FAZ O PAGAMENTO DO PATRONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE?

Resposta: O Secretário autoriza, mas o pagamento é feito pelo Secretário de finanças Srº Júnior Firmino.

A PRÁTICA DE PAGAR PARCIALMENTE O PATRONAL FOI IMPLANTADO POR ELE OU PELO EX-SECRETÁRIO?

Resposta: A prática já vinha da gestão do ex-secretário de saúde; Não, veio ordem direta do prefeito e que ficou sabendo que essa era a orientação dada ao secretário anterior.

QUAL A FOLHA DA SAÚDE?

Resposta: Aproximadamente R\$ 300.000,00

ENCONTROU ALGUM PAGAMENTO AUTORIZADO PELO EX-SEC AO INSS?

Resposta: SIM



PRESIDENTE DA COMISSÃO, O SENHOR SE SENTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO PATRONAL E DO INSS DO SERVIDOR OU É DO GESTOR.?
Resposta: Acredita que a responsabilidade é do secretário.

QUANDO ENVIA A FOLHA PARA A PREFEITURA O SENHOR INFORMA SE É PARA PAGAR 60% OU 70%, OU INTEGRAL?
Resposta: Informou que essa atribuição é do sec. de finanças.

QUANDO O SENHOR ASSUMIU A PASTA, O SENHOR PEDIU PARA REGULARIZAR?
Resposta: Não, por que já se vinha com essa prática.

O SENHOR COMO SEC DE SAÚDE O QUE ACHAS DO NÃO REPASSE DO RESTANTE E COM DINHEIRO EM CAIXA?
Resposta: O dinheiro não pode ser desviado para aplicação em outra função.

EXPLIQUE COMO O MUNICÍPIO TEM DINHEIRO EM CAIXA E NÃO PAGA O PATRONAL.
Resposta: Exemplifica que o dinheiro vem vinculado e que nem sempre pode ser destinado para o patronal.

Nada mais havendo a perguntar ou acrescentar o depoimento do prefeito/denunciado foi ENCERRADO ÀS 10h e 30min HORAS DO DIA 21/10/2021;

Central, Bahia, 21 de outubro de 2021.

EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
OAB/BA 18.068 ADVOGADO DE DEFESA

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator da Comissão Processante

ESIOVAN ANDRADE DOS SANTOS
Membro da Comissão Processante

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE EM CURSO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – ESTADO DA BAHIA.

*recebido em
21/10/2021
às 12:50
[assinatura]*

PROC. 01/2021

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, brasileiro, solteiro, dentista portador do RG. nº 09572283-17-SSP/Ba e CPF nº 007.313.885-18, residente e domiciliado na Praça Cantídio Pires Maciel, nº 134, Centro, Central, Bahia, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, manifestar o seguinte:

EM BRANCO

I- O Peticionante recebeu uma intimação para ser ouvido como testemunha de defesa em audiência a ser realizada por essa comissão às 09hs do dia 27/10/2021.

II- Entretanto, não foi observado pelo Denunciado ao arrolar o Peticionante como testemunha de defesa, que ocupo o cargo de vice-prefeito do Município de Central, Bahia, e por se tratar de processo administrativo que apura infração-política administrativa que pode ocasionar na cassação do prefeito, nasce daí o interesse jurídico do Peticionante pelo fato de que será o beneficiário direto com eventual cassação do chefe do Poder Executivo, fato este que por si só lhe impede de funcionar como testemunha no presente procedimento administrativo em analogia ao artigo 447, §3º, inciso II do Código de Processo Civil:

Artigo 447 – Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou **suspeitas**.

[...]

§3º São suspeitos:

[...]

[assinatura]

II- o que tiver interesse no litígio.

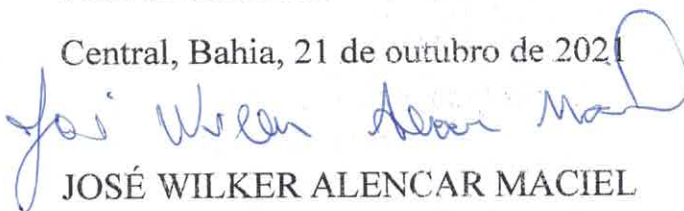
III- Não podemos nos esquecer que, o interesse jurídico é diferente do interesse pessoal, ou seja, o interesse jurídico independe da vontade pessoal do indivíduo, pois, tal interesse surge da condição que ele ocupa e pode ser beneficiado independente de sua vontade na hipótese de determinado acontecimento, a exemplo de que com a morte do pai, conseqüentemente nasce o interesse jurídico do filho na herança; com a cassação de prefeito, nasce o interesse jurídico do vice-prefeito ocupar o cargo vago por força de lei, e assim sucessivamente.

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne em dispensar o peticionante de depor como testemunha de defesa, diante da suspeição demonstrada acima.

Nestes termos,

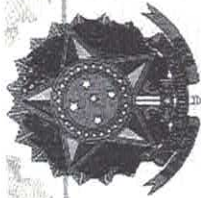
Pede deferimento.

Central, Bahia, 21 de outubro de 2021



JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

EM BRANCO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 159ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de CENTRAL, expede o diploma de

Vice-prefeito
a

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL

Eleito(a) pelo partido Democracia Cristã (DC), coligação A MUDANÇA QUE O POVO QUER, com 5.782 votos preferenciais, do total de 10.661 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

CENTRAL, 17 de dezembro de 2020

ANDREA NEVES CERQUEIRA
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 159ª Zona

Código de verificação: 1531732cad0e0ad8e71abbd7549861b3

Rubrica:

689



Justiça,
Cidadania
e Serviço

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1764097060

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1764097060

DE ACORDO COM O ART. 110 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE TRAFICO DE VEICULOS AUTOMOTORES

NOME: JOSE WILKER ALENCAR MACIEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 95.7228317 SSP BA

CPF: 007.313.885-18 DATA NASCIMENTO: 17/10/1983

FILIAÇÃO: JOSE MACIEL PEREIRA
 JULIA ALENCAR MACIEL

PERMISSAO: [] ACC: [] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02204766420 VALIDADE: 01/04/2024 1ª HABILITACAO: 14/02/2002

OBSERVAÇÕES

Jose Wilker Alencar Maciel
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: IRECE, BA DATA EMISSAO: 12/04/2019

Rodolfo Firminel de Souza Lima
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

72497386631
 BA510112884

BAHIA

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

691



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

JUNTADA EM:

22 / 10 / 2021



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE EM CURSO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – ESTADO DA BAHIA.

*Prescrito em
22/10/2021
05:07:45
[Handwritten signature]*

PROC. 01/2021

DANIEL FABRICIO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG. nº 13024180-68-SSP/Ba e CPF nº 027.301.495-11, Título de Eleitor nº 122064770515, Zona Eleitoral 159 - Central, Seção 0001, residente e domiciliado na Travessa José Carneiro da Silva, nº 451, Centro, Central, Bahia, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, manifestar o seguinte:

EM BRANCO

I- O Requerente foi notificado para ser ouvido como testemunha de defesa em audiência a ser realizada por essa comissão na data de 27/10/2021.

II- Só que não prestado atenção pelo Denunciado ao arrolar o Denunciante do presente processo como testemunha de defesa, que em tese acaba sendo parte no processo, o que lhe impossibilita de funcionar como testemunha no processo epigrafado em analogia ao artigo 447, §2º, inciso II do Código de Processo Civil:

Artigo 447 – Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou **suspeitas**.

[...]

§3º São impedidos:

[...]

II- **o que é parte na causa.**

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne em dispensar o Denunciante de depor como testemunha de defesa, diante do



impedimento previsto no artigo 447, §2º, inciso II do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Central, Estado da Bahia, 21 de outubro de 2021



DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

EM BRANCO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 694

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO nº 008/2021

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se a suscitação de impedimento e suspeição respectivamente pelas testemunhas arroladas pela defesa, senhores **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** e **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, às fls. 687/693, dê-se vista ao Denunciado dessas petições para se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decorrido este prazo com ou sem manifestação voltem os autos conclusos para apreciação dessas suscitações.

Intime-se o Denunciado e seu advogado para cumprir o quanto determinado neste despacho, anexando inclusive, no respectivo mandado, cópia das petições de fls. 687/693, protocoladas pelas testemunhas supracitadas.

Central, Bahia, 22 de outubro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL/BA;

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Recebido: 25/10/2021

Às 10:55 horas

Processo n° 01/2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, por conduto de sua advogada constituída através do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS** em anexo, requerer juntada e vista integral do processo, em consonância com a **Súmula Vinculante n° 14, do STF**, que assim preconiza:

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

Nesse particular, por se tratar de exercício Constitucional do Direito de Defesa, requer seja disponibilizada vistas dos autos em sua integralidade, com a necessária extração de cópia de tudo quanto consta no bojo do referido procedimento.

Ademais, destaca-se que a subscritora da presente foi substabelecida na tarde do dia 23/10/2021, assim não existiu expediente na Câmara Municipal, o que impediu a juntada, porém o faz na primeira oportunidade.

Outrossim, em que pese ter sido designada audiência para oitiva de testemunhas para a tarde do dia 25/10, entretanto, a subscritora da presente não tem

condições de realizar o deslocamento na referida data, eis que tem audiência anteriormente designada (desde 22/08/2021) para o dia 25/10/2021 às 10:50 horas na Comarca de Salvador/Ba, na 19ª Vara do Sistema de Juizados Especiais do Consumidor, referente ao processo nº 0119531-33.2021.8.05.0001, bem como é a única advogada constituída nos autos.

Destaca-se, por oportuno, que a distância entre Salvador e o Município de Central é de 509 km, o que necessariamente conduz a um deslocamento superior à 6 horas, assim impossível se fazer presente na assentada.

Em que pese a audiência na Capital Baiana ser no modelo telepresencial, porém é necessário estar conectado à rede mundial de computadores e com concentração total, o que por obvio, é impossível em deslocamento para o Município.

Portanto, requer cópia integral dos autos, inclusive a audiovisual da sessão de abertura do processo e das reuniões/audiências realizadas pela comissão processante, que inclusive podem ser enviados para o email: lis@vazlomanto.com. Requer, outrossim, que a audiência designada para o dia 25/10 seja cancelada e remarcada para outra data, tudo isso sob pena de grave violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Termos em que,

Pede juntada e confia no deferimento.

De Salvador/Ba para Central/Ba, 25 de Outubro de 2021

LIS MATTOS ALVES
Assinado de forma digital por LIS MATTOS ALVES
Dados: 2021.10.25 09:41:03 -03'00'

Lis Mattos Alves
OAB/BA nº 47599

SUBSTABELECIMENTO

ANA LUISA DOURADO BASTOS, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA, sob nº 65.038, **CARLA CRISTIANE DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA, sob o nº. 35.755 e **ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 18.068, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa da advogada **LIS MATTOS ALVES**, inscrita na OAB-BA 47599, com endereço profissional na Alameda Salvador, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 1016, Salvador, CEP: 41820-790, os poderes conferidos por **RENATO PEREIRA DE SANTANA**, por meio da procuração acostada nos **autos do processo** que tramita na Comissão Processante nº 01/2021 na Câmara Municipal de Central, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Irecê, Bahia, 22 de outubro de 2021.

ANA LUISA DOURADO Digitally signed by ANA LUISA DOURADO
645105624345310
BASTOS:06243453510

ANA LUISA DOURADO BASTOS
OAB/BA 65.038

CARLA CRISTIANE Digitally signed by CARLA CRISTIANE DE LIMA
DN: c. BR, o. ICP-Brasil, ou. AC-DAE,
ou. 07501356000101, ou. Alameda Top AL,
ou. ADPOCADO, cn. CARLA CRISTIANE DE LIMA
DE LIMA

CARLA CRISTIANE DE LIMA
OAB-BA 35.755

Alex Vinicius Nunes
Novaes Machado

Assinado de forma digital por Alex Vinicius Nunes
Novaes Machado
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20999

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
OAB/BA 18068






DADOS DO PROCESSO

Processo nº 0119531-33.2021.8.05.0001 (74 dias em tramitação)

	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Promovente	 MATHEUS MACHADO MATTOS	1284127800 SSP/BA	048.615.735-05	Mostrar/Ocultar	Mostrar/Ocultar
Promovido	 TELEFONICA BRASIL VIVO S A		02.558.157/0001-62	Mostrar/Ocultar	Mostrar/Ocultar
Testemunha	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Terceiro	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Proc. Principal	O Próprio			Proc. Dependentes	
Juízo:	19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) Juiz: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA Histórico de Juizes				
Assunto:	Telefonia « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR				
Complementares:					
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO				
Segredo de Justiça	NÃO				
Proridade Processual::	NORMAL				
Fase Processual:	CONHECIMENTO			Objeto	OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação:	PROCESSO DISTRIBUÍDO			Data de Distribuição	11 de Agosto de 2021 às 14:24:31 h
Valor da Causa:	R\$ 10.208,98			Último Evento	Juntada de Petição de Contestação
Cartório Extrajudicial:				Prioridade	
Petições P/ Analisar:	0 petição(ões)			Prazos Para certificar em Vara	0 intimações 0 cumprimentos do cartório

EM BRANCO

[Navegar pelo Processo](#) [Atos Tributáveis](#) [Download do Processo](#) [Histórico de Acessos de Terceiros](#) [Endereço da Audiência](#) [Resumo do Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
13	Juntada de Petição de Contestação	22/10/21	PEDRO ARAUJO SANTANA NETO	
12	Juntada de Certidão	18/10/21	ROGERIO DA LUZ SANTOS	
11	Intimação lido(a) (Para MATHEUS MACHADO MATTOS) em 01/09/21 *Referente ao evento Audiência Una Designada (Telepresencial) (22/08/21)	02/09/21	SISTEMA CNJ	
10	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação	30/08/21	DANIEL ARAUJO FORTES	
9	Citação lido(a) P/ Representante: TELEFONICA BRASIL VIVO S A em 24/08/21	24/08/21	LEANDRO MATIAS FARIA	
8	Citação expedido(a) Para TELEFONICA BRASIL VIVO S A	22/08/21	SISTEMA CNJ	
7	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de MATHEUS MACHADO MATTOS)	22/08/21	SISTEMA CNJ	
6	Audiência Una Designada (Telepresencial) (Agendada para 25 de Outubro de 2021 às 10:50 h)	22/08/21	SISTEMA CNJ	
5	Mudança de Classe Processual (Classe de Reclamação Pré-processual para Procedimento do Juizado Especial Cível)	22/08/21	SISTEMA CNJ	
4	Recebidos os autos da Negociação Virtual	22/08/21	SISTEMA CNJ	
3	Remetidos os Autos para a Negociação Virtual	11/08/21	LIS MATTOS ALVES	

FL.: 699

Rubrica: [Handwritten Signature]

2 **Distribuido por Sorteio**
19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
1 **Recebido pelo Distribuidor**
Origem: OAB47599NBA

11/08/21

SISTEMA CNJ

11/08/21

LIS MATTOS ALVES



Imprimir

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MATHEUS MACHADO MATTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12841278-00, inscrito no CPF sob o nº 048.615.735-05, residente e domiciliado na Rua do Jaborandi, nº 303, Ap. 201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-520.

OUTORGADO: LIS MATTOS ALVES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 47.599, com escritório profissional situado na Alameda Salvador, nº 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 1016 a 1018, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020.

PODERES: Os da clausula *ad judicium et extra*, concedendo poderes gerais para o foro, substabelecer com ou sem reservas, transigir, fazer requerimentos perante qualquer órgão, instituição ou autarquia da Administração Municipal, Estadual ou Federal, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, a exemplo de requerer certidões, transigir, fazer acordo, dar e receber quitação, receber valores, requerer certidões e documentos perante qualquer órgão ou autarquia, extrair fotocópias, interpor recursos de qualquer espécie, perante todas e quaisquer Instâncias do Poder Judiciário.

Salvador/BA, 08 de Maio de 2019.



MATHEUS MACHADO MATTOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:

701

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**DESPACHO nº 009/2021**

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se o quanto requerido na petição de fls. 695/700, defiro a habilitação da nova advogada do Denunciado, Doutora LIS MATTOS ALVES – OAB/BA 47.599. Quanto ao fornecimento de cópias do presente processo informe a nobre causídica que os autos em tela se encontram publicado na íntegra no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> e indo no local identificado como “Impeachment Municipal” e clicando em cada volume do processo pode ser feito o download direto desse endereço. Caso o Denunciado, ainda assim, queira cópia do presente processo, também, fica deferido o fornecimento de cópia integral, desde que agende e indique o local e acompanhe o funcionário desta Casa até o ponto de xerox, cujas despesas terão que ser custeadas pelo solicitante. Ao tempo em que esclareço sobre a impossibilidade de fornecimento dessas peças por e-mail diante do tamanho o que impossibilita o seu envio pelo correio eletrônico, entretanto, já disponibilizei linhas atrás as opções para o Denunciado ter acesso a todas as peças processuais.

Defiro, também, o cancelamento da audiência para inquirição das testemunhas de defesa, designada para ter lugar às 13:30 horas do dia 25/10/2021, bem como aquela designada para o dia 27/10/2021 diante da constituição de novo advogado pela defesa.

Redesigno a audiência para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 03/11/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para às 14:30 horas do dia 03/11/2021.

Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência.

Central, Bahia, 25 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante